

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 105/GM/93, que delega poderes num licenciado para a celebração de um contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 173/SATOP/93, respeitante à rectificação do Despacho n.º 157/SATOP/93, (Revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, e reversão do terreno concedido).

Despacho n.º 174/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Visconde Paço de Arcos.

Despacho n.º 175/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 176/SATOP/93, respeitante ao registo em propriedade horizontal de um edifício industrial, sito no gaveto formado pelas Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta.

Despacho n.º 177/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 178/SATOP/93, respeitante à desistência da concessão gratuita de terrenos, sitos na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do General Rodrigues, e de concessão onerosa, por arrendamento, dos mesmos terrenos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 31/SAAEJ/93, que subdelega poderes na directora dos Serviços de Educação e Juventude para a celebração do contrato de fornecimento de refeições a várias escolas.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 89/SAS/93, que louva um tenente-coronel de infantaria do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 8/SACTC/93, que nomeia um oficial público para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 9/SACTC/93, que subdelega poderes no presidente, substituto, do Instituto Cultural, para a celebração de um contrato.

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extractos de despachos.

ESCOLA SUPERIOR :

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Conselho de Consumidores :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.

Dos mesmos Serviços, sobre a conversão de pena de demissão em aposentação compulsiva de um ex-agente sanitário.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos, especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze lugares de agente de censos e inquéritos, principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista dos resultados da inspeção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1994, masculinos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a subchefe, mecânico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, masculino.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de ambiente e salubridade pública.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de cemitério.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista.

Da mesma Câmara Municipal, sobre os lugares utilizáveis para reunião ou manifestação.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 2/SOT/93, referente ao fornecimento de duas viaturas de limpeza de esgotos, por sucção.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 3/SOT/93, referente a combustíveis e lubrificantes.

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第一〇五/GM/九三號批示 轉授權力予一名學士以簽訂一合約事宜

運輸暨工務政務司辦公室

第一七三/SATOP/九三號批示 關於更正第一五七/SATOP/九三號批示(座落提督馬路一幅以租賃方式批給土地的修訂及歸還批給土地事宜)

第一七四/SATOP/九三號批示 關於座落巴素打爾古街一幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一七五/SATOP/九三號批示 關於座落連勝街一幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一七六/SATOP/九三號批示 關於座落黑沙環第五街及第六街交界的一座工業樓宇之分層業權登記事宜

第一七七/SATOP/九三號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長以簽訂一合約事宜

第一七八/SATOP/九三號批示 關於放棄座落亞豐素雅布基街及羅德禮將軍街無償批給土地及上述土地以租賃方式有償批給事宜

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第三一/SAAEJ/九三號批示 轉授權力予教育暨青年司司長以簽訂向多間學校提供膳食合約事宜

聲明書一件

保安政務司辦公室

第八九/SAS/九三號批示 關於嘉獎治安警察廳一名步兵中校事宜

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第八/SACTC/九三號批示 委任一名公職文員簽訂一合約事宜
第九/SACTC/九三號批示 轉授權力予文化司署代署長簽訂一合約事宜

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要數件

高等學校：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

海島市市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

修訂書數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要一件

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

聲明書一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

澳門公職人員福利司

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

預防及戒毒辦公室

批示綱要一件

消費者委員會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等公共關係助理員一缺事宜

衛生司佈告 關於招考填補放射科範圍首席診療助理技術員兩缺准考人臨時名單事宜

衛生司佈告 關於一名前衛生人員由撤職處分轉換為強迫退休事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業統計暨普查員四缺應考人考試成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計暨普查員十一缺應考人考試成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表事宜

財政司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺應考人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員七缺應考人考試成績表事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於投考第一期/地區治安服務/普通/一九九四男性投考人體檢結果名單

治安警察廳佈告 關於考升機械師副區長應考人考試成績表事宜

水警稽查隊佈告 關於考升男性一等警員應考人考試成績表之修正通知事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補有關環境及公共衛生事務管理助理員一缺應考人考試成績表事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補有關墳場事務管理助理員一缺應考人考試成績表事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺事宜

海島市市政廳佈告 關於可用作集會及示威之地點事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員三缺事宜

澳門市政廳佈告 第二/SOT/九三號公開競投關於兩部吸取式通渠車輛招標事宜

澳門市政廳佈告 第三/SOT/九三號公開競投關於燃料及潤滑劑招標事宜

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等繙譯員一缺事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 105/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves todos os poderes necessários para representar o território de Macau na assembleia geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 173/SATOP/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 157/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, de 24 de Novembro (Processo n.º 249.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 157/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, de 24 de Novembro, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 791 (mil setecentos e noventa e um) metros quadrados, sito em Macau, na Avenida do Almirante Iaccerda, e a reversão ao Território de uma parcela do terreno concedido com a área de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 21 de Maio, rectifico o Despacho n.º 157/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, de 24 de Novembro, no sentido de passar a constar na alínea *b*) do artigo primeiro que a parcela de terreno com a área de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados está, na verdade, identificada com a letra «B» na planta referenciada por Processo n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 174/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Tam Se Kam, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 83 m², situado em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, onde se encontra implantado o prédio n.º 233, destinado à construção de um edifício com finalidade habitacional e comercial (Processo n.º 1 353.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 86/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 19 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Tam Se Kam, natural da China e de nacionalidade chinesa, casado com Tam Seng Wun no regime de separação de bens, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, na qualidade de titular do domínio útil do terreno com a área de 83 m², sito em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras, tendo para o efeito submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 7 de Abril de 1993, o projecto de obra de construção.

2. O terreno em apreço, que se encontra assinalado na planta n.º 2 794/89, emitida em 19 de Junho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), acha-se descrito sob o n.º 2 949 a fls. 282 v. do livro B-14 e inscrito a seu favor sob o n.º 1 444 a fls. 118 do livro G-10-M, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, que após apreciação mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente em 17 de Agosto de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Setembro de 1993, nada teve a opor.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 3 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Tam Se Kam, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 83 m² (oitenta e três metros quadrados), onde se encontra im-

plantado o prédio n.º 233, da Rua do Visconde Paço de Arcos, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 2 949 a fls. 282 v. do livro B-14 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 444 a fls. 118 do livro G-10-M.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 794/89, emitida em 19 de Junho de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok chai», com a área de 118 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, com «duplex», com a área de 523 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 56 000,00 (cinquenta e seis mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 140,00 (cento e quarenta) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado

na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 617 118,00 (seiscentas e dezassete mil, cento e dezoito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 175/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Lo Chun, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, da Rua de Coelho do Amaral, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 336.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 88/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lo Chun, casado no regime de separação de bens com Cheong Hap In, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, da Rua de Coelho do Amaral. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 2 155 a fls. 129 v. do livro B-11 e está inscrito a seu favor sob o n.º 34 534 a fls. 73 v. do livro G-28.

O domínio directo a favor do Território acha-se inscrito, sem número, a fls. 220 do livro B-4 e 130 do livro B-13.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a comércio e habitação, o concessionário apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, depois de apreciado, foi considerado passível de aprovação, desde que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao seu reaproveitamento.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 30 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, o concessionário solicitou autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, com as quais o requerente concordou em 13 de Agosto de 1993.

5. O terreno em apreço tem a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 4 164/92, emitida em 27 de Outubro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Lo Chun, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14, da Rua de Coelho do Amaral, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 2 155 a fls. 129 v. do livro B-11 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 34 534 a fls. 73 v. do livro G-28.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 164/92, emitida em 27 de Outubro, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão (1 loja com «kok-chai»), com a área de 52 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 316 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 31 520,00 (trinta e uma mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 79,00 (setenta e nove) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 303 728,00 (trezentas e três mil, setecentas e vinte e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Coelho do Amaral n.º 14



Área = 44 m²

- Confrontações actuais:

- NE - Rua Coelho do Amaral;
- SE - Prédio N.º 16 da Rua Coelho do Amaral (N.º 2651A, B-13);
- SW - Rua do Rosário;
- NW - Prédio N.º 12 da Rua Coelho do Amaral (N.º 2154, B-11).

N.º	M (m)	P (m)
1	20176.0	18685.6
2	20172.0	18681.9
3	20174.1	18674.4
4	20178.1	18675.1

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 176/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Industrial Ho Tin, Limitada, de registo em propriedade horizontal, do edifício industrial construído no terreno sito no gaveto formado pelas Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta (Processo n.º 113.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 48/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/86, de 8 de Março, e através das escrituras públicas celebradas em 19 de Dezembro de 1980 e 29 de Maio de 1987, lavradas, respectivamente, a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 150 da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças (RPF) e a fls. 44 e seguintes do livro de notas n.º 257 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), a Sociedade Industrial Ho Tin, Limitada, com sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.ºs 5 a 11, e Rua Seis do mesmo bairro, n.ºs 10 a 16, edifício «Complexo Industrial Ho Tin», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 424, a fls. 29 do livro C-2.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área global de 2 315 (dois mil, trezentos e quinze) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 631 a fls. 66 v. do livro B-45, sito no gaveto formado pelas Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes.

2. De acordo com a cláusula terceira da escritura de 29 de Maio de 1987, que titula a concessão, para além da manutenção do edifício industrial já existente, o terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um novo edifício industrial, para uso exclusivo da sociedade arrendatária, a qual já se encontra realizada.

3. Por requerimento de 9 de Setembro de 1989, a Sociedade Industrial Ho Tin, Limitada, solicitou autorização para proceder ao registo do prédio, em regime de propriedade horizontal, alteração pretendida para facilitar os pedidos de financiamentos bancários necessários para a sua actividade industrial e comercial, mediante a constituição de hipoteca sobre certos e determinados pisos do prédio.

4. O pedido foi analisado pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE) que se pronunciaram favoravelmente à pretensão formulada, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação exarado despacho determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

5. Em duas sessões da Comissão de Terras, realizadas em 18 e 30 de Janeiro de 1990, foi deliberado que fosse obtido parecer da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), quanto à viabilidade da constituição em propriedade horizontal do edifício já construído e que os SPECE se pronunciassem quanto ao eventual pagamento de prémio.

6. O Departamento de Construção Urbana da DSOPT emitiu parecer favorável sobre a viabilidade do pedido, uma vez que, de acordo com os elementos do projecto, o edifício reúne as condições necessárias para a sua constituição em propriedade horizontal.

7. A concessionária, pelos requerimentos de 30 de Outubro de 1992 e 26 de Julho de 1993, formalizou e reiterou o seu interesse no pedido formulado, juntando, para o efeito, os documentos que lhe haviam sido solicitados, para a instrução do processo.

8. Reunidas as condições para que o processo pudesse prosseguir, o Departamento de Solos, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs a autorização do requerido e o não pagamento de qualquer prémio adicional, considerando que a constituição do regime de propriedade horizontal não introduz qualquer alteração nas áreas brutas de construção e desde que se mantenha o fim unitário do construído, isto é, que as fracções do edifício se destinem ao uso exclusivo da sociedade.

9. O proposto mereceu a minha concordância pelo que proferi despacho em 18 de Agosto de 1993, autorizando a constituição do regime de propriedade horizontal e determinando o envio do processo à Comissão de Terras, nomeadamente para emitir parecer no que respeita à justificação do prémio adicional.

10. O processo seguiu a sua normal tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Setembro de 1993, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, deliberando o não pagamento de qualquer prémio adicional visto a constituição do regime de propriedade horizontal não introduzir qualquer alteração nas áreas brutas de construção, fixadas no contrato de concessão, não haver alteração de finalidade do contrato e ficar salvaguardado o facto de o prédio se destinar ao uso exclusivo da Sociedade Industrial Ho Tin, Limitada.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração da cláusula terceira do contrato de concessão foi notificada à sociedade requerente, e por esta expressamente aceite, mediante declaração datada de 26 de Novembro de 1993, assinada por Marcos Ho, aliás Ho Tin, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 37, edifício Rainha D. Leonor, 1.º andar, B, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e em representação da mesma, qualidade e poderes reconhecidos pelo Cartório do Notário Privado dr. Leonel Alberto Alves.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade Industrial Ho Tin, Limitada, como segundo outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula terceira do contrato de concessão titulado por escritura de 29 de Maio de 1987, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 257

da DSF, relativa ao terreno com 2 315 (dois mil trezentos e quinze) metros quadrados, situado no gaveto formado pelas Ruas Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta e descrito na CRPM sob o n.º 20 631 a fls. 66 v. do livro B-45, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. Para além do edifício de finalidade industrial de quatro pisos já existente, o terreno será também aproveitado para a construção de um novo edifício, de finalidade industrial, em regime de propriedade horizontal, destinado ao uso exclusivo do segundo outorgante, composto por r/c, sobreloja e 10 pisos.

2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 177/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil João Paulo Mok, para a execução da empreitada «Futuras Instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos de Transição».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 178/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pelo Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau e pela Obra Social da mesma Polícia de, respectivamente, desistência da concessão gratuita dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque e Rua do General Rodrigues, e de concessão onerosa, por arrendamento, dos mesmos terrenos, juntamente com outra parcela anexa àqueles, com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados, destinados à manutenção dos edifícios neles existentes para serem afectos à sede da Obra Social, comércio, equipamento social, habitação

e estacionamento (Processo n.º 1 258.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau é titular do direito resultante da concessão gratuita de dois terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, sitos em Macau, no cruzamento das Ruas do General Rodrigues e de Sacadura Cabral e na Rua de Afonso de Albuquerque.

Os terrenos em apreço foram concedidos pela Portaria n.º 9 057, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1969, e destinaram-se à construção de moradias para os sócios da Obra Social da Polícia de Segurança Pública. Esta portaria especificou, ainda, que o terreno com a área de 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados seria anexado ao prédio n.º 8, da Rua de Afonso de Albuquerque.

2. Os terrenos em causa foram aproveitados pela Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau com a construção de edifícios destinados à satisfação das necessidades de ordem social dos seus associados.

Estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 21 042 a fls. 115 do livro B-49 e 11 788 a fls. 167 do livro B-31.

3. Através de requerimento datado de 13 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau veio requerer a desistência da concessão dos terrenos com as áreas de 788,36 (setecentos e oitenta e oito vírgula trinta e seis) e 495,8 (quatrocentos e noventa e cinco vírgula oito) metros quadrados, com o objectivo de permitir a regularização da titularidade dos mesmos.

4. Simultaneamente, através de requerimento com a mesma data, também dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau requereu a concessão, por arrendamento, dos mesmos terrenos e de uma outra parcela a eles anexa, com 79 (setenta e nove) metros quadrados, ocupada pela ora requerente, mas nunca concedida, destinados à manutenção dos edifícios neles edificados pela requerente, para serem afectos a finalidades várias.

Vem ainda requerer que, dado o escopo moral, social e material do aproveitamento dos terrenos, fosse considerada a concessão a título oneroso por um preço simbólico, de modo a viabilizar e facilitar a alienação das fracções pelos respectivos beneficiários, de acordo com os objectivos visados pela impetrante.

5. Os pedidos em causa foram analisados pelo competente departamento da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que submeteu à consideração superior pareceres vários, em que era abordada a questão do valor do prémio e da renda, tendo em consideração a natureza específica da requerente — instituição de assistência, de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos. Sobre estes pareceres exarei despacho em que estabeleço os valores do prémio e da renda.

6. Na sequência deste despacho foi elaborada a minuta do contrato de concessão, cujos termos e condições foram aceites

pela Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, conforme ofício datado de 16 de Agosto de 1993.

7. Os terrenos em apreço, com a área global de 1 822 (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados, estão assinalados com as letras «A1», «A2», «A3», «B1», «B2» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Destinam-se a manter edificadas os três edifícios construídos pela Obra Social, para serem afectos às seguintes finalidades: sede da requerente e centro de convívio; supermercado de apoio comercial aos beneficiários da Obra Social; apoio assistencial, designadamente uma creche e gabinetes médicos; habitação e estacionamento.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a objectar à aceitação da desistência da concessão por parte do Comando da PSP de Macau, bem como ao deferimento do pedido feito pela Obra Social da mesma Polícia.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de desistência e de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada pelo presidente da Comissão Administrativa e comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, coronel de infantaria Fernando da Silva Pinto Ribeiro, e datada de 14 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos identificados em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, como primeiro outorgante aceita a desistência requerida pelo Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, como segundo outorgante, da concessão dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49 e sob o n.º 11 788 a fls. 167 do livro B-31 e averbamento n.º 1 a esta descrição, concedidos pela Portaria n.º 9 057, de 21 de Maio de 1969, e assinalados com as letras «A1», «A2», «A3», «B1» e «B2» na planta n.º 287/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante deste contrato, de forma a permitir a sua concessão a favor da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, como terceiro outorgante.

2. O primeiro outorgante concede ao terceiro outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, as parcelas de terreno referidas no número anterior, com as áreas, respectivamente, de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados, 170 (cento e setenta) metros quadrados, 116 (cento e dezasseis) metros quadrados, 500 (quinhentos) metros quadrados e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, com os valores,

respectivamente, de \$ 130 365,00 (cento e trinta mil, trezentas e sessenta e cinco) patacas, \$ 44 147,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete) patacas, \$ 30 124,00 (trinta mil, cento e vinte e quatro) patacas, \$ 129 845,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentas e quarenta e cinco) patacas e \$ 118 159,00 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e nove) patacas, e ainda a parcela de terreno com a área de 79 (setenta e nove) metros quadrados com o valor de \$ 20 516,00 (vinte mil, quinhentas e dezasseis) patacas, assinalada com a letra «C» na mesma planta e omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

3. A concessão das parcelas mencionadas no n.º 2, assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3», «B1», «B2» e «C» na planta acima referida, perfazendo uma área global de 1 822 (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

4. O terreno é subdividido em três lotes, que passam a constituir três descrições distintas, conforme a seguir se discriminam:

a) A parcela de terreno, assinalada com a letra «A2», a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B1», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 11 788 a fls. 167 do livro B-31, passando a constituir um único lote com a área de 670 (seiscentos e setenta) metros quadrados;

b) A parcela assinalada com a letra «A3», a desanexar da descrição n.º 21 402, a parcela «C», omissa na CRPM, e a parcela «B2», são anexadas entre si, passando a constituir um único lote com a área de 650 (seiscentos e cinquenta) metros quadrados;

c) A parcela de terreno assinalada com a letra «A1», descrita sob o n.º 21 402 a fls. 115 do livro B-49, passa a constituir um lote com a área de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construídos os três edifícios nele implantados, em regime de propriedade horizontal, afectados às seguintes finalidades de utilização:

a) Instalação da sede da Obra Social da Polícia de Segurança Pública e de um centro social de convívio;

b) Instalação de um supermercado de apoio comercial aos beneficiários;

c) Instalação de equipamento de apoio assistencial, designadamente, instalação de uma creche e gabinetes médicos;

d) Habitacional;

e) Estacionamento.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o terceiro outorgante paga, relativamente a cada um dos edifícios, a renda anual resultante da aplicação dos seguintes valores:

- i) Habitação: \$ 2,00 patacas/m² de área bruta de construção;
- ii) Comércio: \$ 3,00 patacas/m² de área bruta de construção;
- iii) Estacionamento: \$ 2,00 patacas/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O terceiro outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 473 156,00 (quatrocentas e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Caução

Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o terceiro outorgante deve prestar uma caução no valor da respectiva renda anual, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Transmissão

Dada a sua natureza especial, a transmissão de situações decorrentes desta concessão, depende de prévia autorização do

primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, excepto no que se refere à primeira transmissão das fracções autónomas destinadas a habitação, que fica desde já autorizada.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

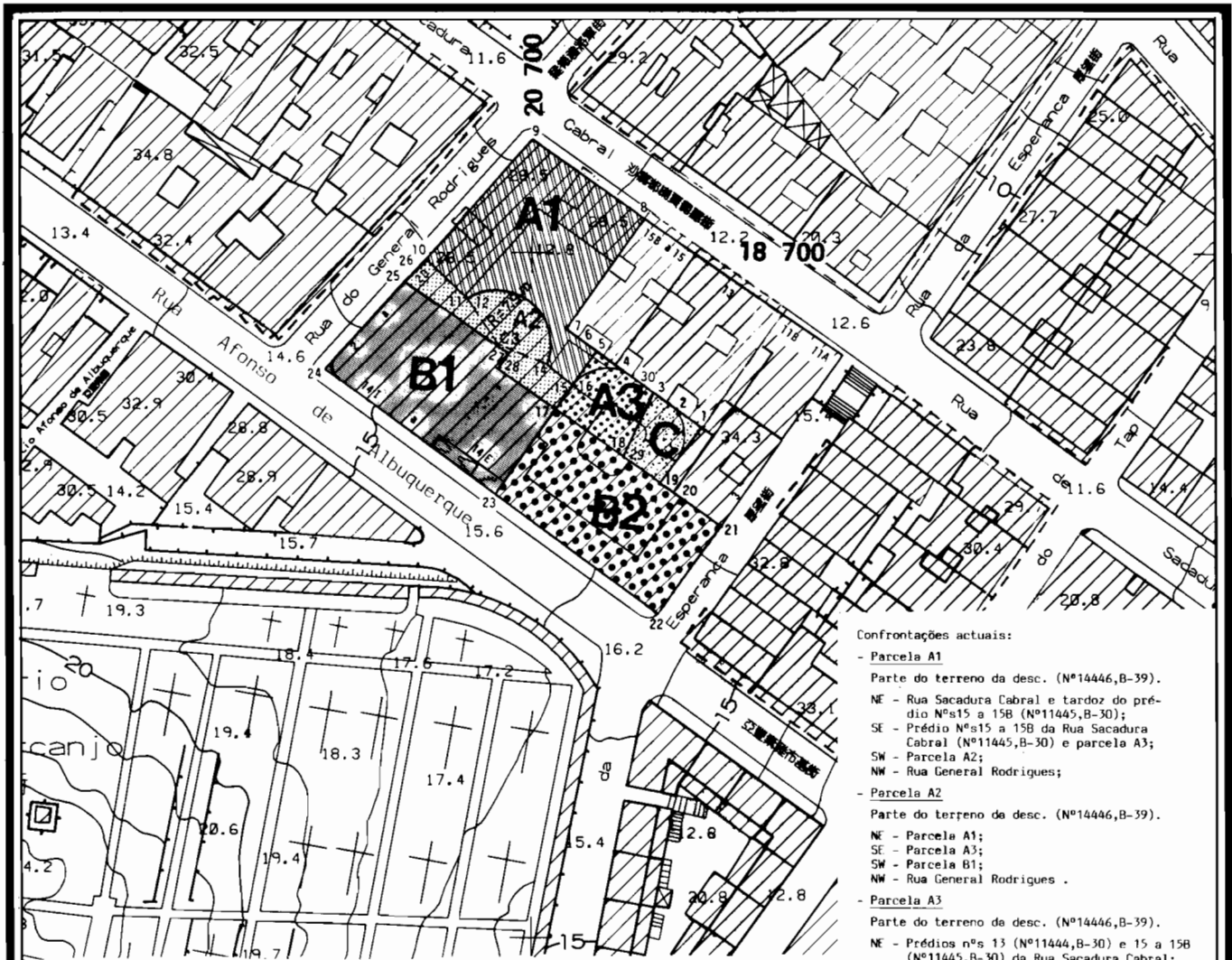
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:
- Parcela A1
Parte do terreno da desc. (N.º14446,B-39).
NE - Rua Sacadura Cabral e tardo do prédio N.ºs15 a 15B (N.º11445,B-30);
SE - Prédio N.ºs15 a 15B da Rua Sacadura Cabral (N.º11445,B-30) e parcela A3;
SW - Parcela A2;
NW - Rua General Rodrigues;
 - Parcela A2
Parte do terreno da desc. (N.º14446,B-39).
NE - Parcela A1;
SE - Parcela A3;
SW - Parcela B1;
NW - Rua General Rodrigues .
 - Parcela A3
Parte do terreno da desc. (N.º14446,B-39).
NE - Prédios n.ºs 13 (N.º1444,B-30) e 15 a 15B (N.º11445,B-30) da Rua Sacadura Cabral;
SE - Parcela C;
SW - Parcela B2;
NW - Parcelas A1 e A2;
 - Parcela B1
Parte do terreno da desc. (N.º11788,B-31).
NE - Parcela A2;
SE - Parcelas A2 e B2;
SW - Rua Afonso de Albuquerque;
NW - Rua General Rodrigues.
 - Parcela B2
Parte do terreno da desc. (N.º11788,B-31).
NE - Parcelas A3 e C e prédio N.º3 da Rua da Esperança (N.º11917,B-23);
SE - Rua da Esperança;
SW - Rua Afonso de Albuquerque;
NW - Parcela B1.
 - Parcela C
Terreno do território ocupado mas nunca concedido.
NE - Prédio N.º13 da Rua Sacadura Cabral (N.º11444,B-30);
SE - Prédio N.º3 da Rua da Esperança (N.º 11917,B-32);
SW - Parcela B2;
NW - Parcela A3.
- OBS: - As parcelas "A1+A2+A3", correspondem à totalidade do terreno da desc. (N.º 14446,B-39). As Parcelas "B1+B2", correspondem à totalidade do terreno da desc. (N.º11788,B-31). A parcela "C", corresponde a terreno do território ocupado, mas nunca concedido.

Terreno situado entre as Rua Afonso de Albuquerque e a Rua Sacadura Cabral .

	X(m)	P(m)
1	20 725,0	18 674,8
2	20 722,5	18 676,5
3	20 718,7	18 679,1
4	20 712,3	18 683,7
5	20 709,6	18 685,6
6	20 706,5	18 687,9
7	20 705,0	18 688,9
8	20 716,7	18 704,9
9	20 700,2	18 716,6
10	20 684,3	18 699,0
11	20 689,9	18 691,8
12	20 690,4	18 693,5
13	20 694,8	18 687,0
14	20 702,0	18 683,8
15	20 705,0	18 681,6
16	20 706,1	18 680,8
17	20 703,5	18 677,1
18	20 712,6	18 670,7
19	20 718,8	18 666,4
20	20 720,7	18 665,1
21	20 727,7	18 660,2
22	20 718,6	18 647,5
23	20 694,6	18 664,8
24	20 669,6	18 683,0
25	20 681,4	18 693,9
26	20 683,0	18 697,7
27	20 696,7	18 685,3
28	20 695,0	18 683,0
29	20 713,4	18 670,1
30	20 717,9	18 679,7

Área "A1" = 502 m2
 Área "A2" = 170 m2
 Área "A3" = 116 m2
 Área "B1" = 500 m2
 Área "B2" = 455 m2
 Área "C" = 79 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 31/SAAEJ/93

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º e pelo artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Educação e Juventude, Maria Edith da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade Restaurante Parque Hac-Sá, Limitada, para fornecimento de refeições, pequeno-almoço e almoço, aos jardins de infância Lok Fu, Man On, Hong Lok, Veng Tim, Tamagnini Barbosa, Ho Tung, D. José da Costa Nunes, às escolas primárias luso-chinesas Tamagnini Barbosa, do Bairro Norte, Sir Robert Ho Tung e Central Luso-Chinesa, bem como à Escola Primária Oficial e ao Colégio D. Bosco, incluindo o fornecimento de géneros.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a prorrogação da comissão de serviço do licenciado Fernando José Montez Baeta Neves no cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/93, II Série, de 2 de Dezembro, foi anotada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 89/SAS/93

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM08850168, Armando Fermeiro, pela forma dedicada, entusiasta e altamente eficiente como, ao longo de 4 anos, chefiou a Repartição de Pessoal e Logística do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Como oficial do Estado-Maior, foi o tenente-coronel Fermeiro um extraordinário auxiliar da acção do Comando, pela sua elevada competência e grande dedicação, norteando a sua acção pela procura das soluções mais eficazes para os constantes problemas que a gestão das áreas de pessoal e logística sempre acarretam.

Além dessas funções, integrou o tenente-coronel Fermeiro diversos grupos de trabalho de que se destacam o da reestruturação e revisão da legislação das Forças de Segurança de Macau, salientando-se no que concerne ao Corpo de Polícia de Segurança

Pública, a lei e quadros orgânicos, o da revisão do Regulamento de Uniforme das Forças de Segurança de Macau e o do levantamento do pessoal do Grupo de Operações Especiais, desempenhando ainda funções docentes na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, como professor da cadeira de engenhos explosivos e materiais radioactivos.

Militar íntegro, leal, correcto e disciplinado, dotado de excelentes qualidades de camaradagem, naturalmente modesto, empenhado e com elevado espírito de missão é o tenente-coronel Fermeiro digno do presente louvor, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 8/SACTC/93

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio a técnica superior assessora, 3.º escalão, do Instituto Cultural de Macau, licenciada em direito, Maria Margarida Santos Ubach Chaves, para servir como oficial público na celebração do contrato de empreitada das obras de tratamento e recuperação das Ruínas de S. Paulo — Musealização do Sítio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 9/SACTC/93

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente, substituto, do Instituto Cultural de Macau, licenciado Isaú Santos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Construções Técnicas, S.A., no que se refere à execução da empreitada das obras de musealização do Sítio das Ruínas de S. Paulo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

批 示 摘 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 3 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Alto-Comissário:

引用九月十日第一一 / 九〇 / M號法律第四十一條第四款，連同經四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令作條文修改之十一月二十一日第一一 / 八三 / M號法令第二十一條之規定、茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九三年經濟年度之專有預算修改刊登如下，是項修改業經高級專員於一九九三年十二月三日作出批示核准：

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 50 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		\$ 50 000,00
	<i>Total</i> 合計	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 6 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Wang Wei — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 39.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, por um ano, para a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, deste Serviço, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha e Maria Teresa de Carvalho Mateus — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria das Neves Silva Filipe — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de

1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Célia Maria Barroso da Costa Barros, Paula Maria Fernandes Nunes, Maria Rita Reis Barradas Pinto de Sousa, Maria da Conceição Palminha Silva Macedo Ferreira, Maria Custódia da Mata Pinto, Helena Maria Lopes Lobato Duarte, Alda Maria Cassiano Ribeiro, Maria Otilia Miranda da Fonseca e Susana Maria Gato Rodrigues Polido Pinhal — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

A educadora de infância e os professores dos ensinos primário e preparatório, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1993/94 e 1994/95, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1993 e vencendo pelo índice remuneratório correspondente à fase a que estariam integrados, de acordo com os anos de serviço contáveis para efeitos de progressão na carreira:

Educadora de infância

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha. a)

Professores do ensino primário

Artur Oliveira Lobo; a)

Manuela Martins Rocha Alves; b)

Maria Alice Novais Martins Pereira. b)

Professora do ensino preparatório

Licenciada Iva Maria Vicente Flores. b)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Bacharel Perpétua Angélica Bibe Cravina Porfírio — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima da Fonseca Fatela — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1993.

Licenciada Deolinda Maria Martins dos Santos — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos escolares, com início em 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 525, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos escolares, com início em 1 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Oliveira Veloso do Carmo Azevedo e licenciada Ana Paula da Rocha Alves Frota — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 420, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.^a fase do nível 3, e o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.^a fase do nível 1, ambas do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro e de 27 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lao Kei Leong — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 28 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 27 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Rosa Maria Ferreira Vidal — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.^a fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Armindo Fernandes da Cunha e Maria Manuela Lameiro Vivas — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 525 e 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 3.^a e 5.^a fases do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro e de 30 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria José Pires do Couto — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.^a fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico superior assessor destes Serviços — nomeado director do Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas, até ao termo do seu contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, com direito à gratificação prevista na coluna 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, conforme estipulado no artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 81/92/M, indo ocupar a vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 81/92/M, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

João Baptista Lam — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, até 18 de Setembro de 1994, eventualmente renovável.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Pek Kun — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chiang Man Meng ou Tay Bon Beng, Chiu Vai Keong, Lam Iok Kun, Ku Wai Leong e Cheang Chong Ngai — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice 260, a partir de 26 de Outubro, para os dois primeiros, e de 3 de Novembro de 1993, para os restantes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, única classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 42/93, II Série, de 20 de Outubro — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de técnica superior assessora, grau 4, 1.º escalão, ramo de serviço social, grupo de pessoal técnico superior, nível 9, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Mei Lei — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice 260, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Ching Man, Si Tou Kin e Ng Kin Chong, clínicos gerais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Van Sok Han, técnica superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rectificadas a categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 15 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Tong Kuai Fong e Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, como chefes de divisão e de departamento destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Novembro e 6 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
12	00	Económica			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1993».
		Código	Alin.		
		7-01-0	04-01-01-00 - 13	\$ 2 053 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00 - 13	\$ 2 053 000,00	
			Despesas Comuns	\$ 2 053 000,00	
			Instituto Cultural	\$ 2 053 000,00	
			Dotação Provisional	\$ 2 053 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
31	00	Económica			«Despacho do director, de 9 de Dezembro de 1993».
		Código	Alin.		
		7-03-0	02-02-04-00	\$ 5 000,00	
		7-05-0	02-03-09-00	\$ 5 000,00	
			Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 5 000,00	
			Consumos de secretaria	\$ 5 000,00	
			Encargos não especificados	\$ 5 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
27	01			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993».
		Serviços de Marinha		
		1-01-3	102-01-05-00	\$ 12 500,00
		1-01-3	102-01-07-00	\$ 12 500,00
		1-01-3	102-02-01-00	\$ 137 500,00
		1-01-3	102-02-02-00	\$ 200 000,00
		1-01-3	102-02-07-00	\$ 186 500,00
		1-01-3	102-03-01-00	\$ 126 000,00
		1-01-3	102-03-02-00	\$ 36 600,00
		1-01-3	102-03-09-00	\$ 70 000,00
		1-01-3	102-03-09-00	\$ 144 000,00
		1-01-3	107-09-00-00	\$ 536 500,00
				\$ 536 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
03	00			«Despacho do director, de 9 de Dezembro de 1993».
		Serviço de Administração e Função Pública		
		1-01-3	102-03-02-01	\$ 100 000,00
		1-01-3	102-03-02-02	\$ 100 000,00
				\$ 100 000,00
				\$ 100 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
24	00				«Despacho do director, de 9 de Dezembro de 1993».
	7-06-0		Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 9 000,00	
	7-06-0	01-01-04-01	Salários	\$ 173 800,00	
	7-06-0	01-01-06-00	Publicação de vencimentos	\$ 50 000,00	
	7-06-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 800,00	
	7-06-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 46 000,00	
	7-06-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 37 000,00	
	7-06-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 160 000,00	
	7-06-0	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00	
	7-06-0	02-03-07-00	Publicidades diversas	\$ 50 000,00	
	7-06-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 46 000,00	
	7-06-0	02-03-09-00	Participação aos jornais	\$ 160 000,00	
	7-06-0	02-03-09-00	Apoio à reconversão tecnológica	\$ 30 000,00	
	7-06-0	02-03-03-00	Apoio às acções de formação e cooperação	\$ 36 000,00	
				\$ 409 800,00	\$ 409 800,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
26	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30 de Novembro de 1993».
			Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos		
	1-01-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 7 854,00	
	1-01-3	01-01-03-00	Subsídio de Natal	\$ 7 854,00	
				\$ 7 854,00	\$ 7 854,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
31	00				«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 10 de Dezembro de 1993».
		Serviço de Cartografia e Cadastro			
	7-05-0	01-02-01-00		\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
		Gratificações variáveis ou eventuais			
	7-05-0	01-06-02-00		\$ 10 800,00	\$ 10 800,00
		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos			
	7-05-0	02-01-01-00		\$ 10 800,00	\$ 10 800,00
		Construções e grandes reparações			
	7-05-0	02-01-04-00		\$ 10 800,00	\$ 10 800,00
		Material de educação, cultura e recreio			
	7-05-0	02-01-05-00		\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
		Material fabril, oficial e de laboratório			
	7-05-0	02-02-01-00		\$ 6 900,00	\$ 6 900,00
		Matérias-primas e substituições			
	7-05-0	02-02-02-00		\$ 25 000,00	\$ 25 000,00
		Combustíveis e lubrificantes			
	7-05-0	02-03-05-03		\$ 75 000,00	\$ 75 000,00
		Outros encargos de transportes e comunicações			
	7-05-0	02-03-07-00		\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
		Publicidade e propaganda			
	7-05-0	02-03-08-00		\$ 123 000,00	\$ 123 000,00
		Trabalhos especiais diversos			
	7-05-0	02-03-09-00		\$ 204 000,00	\$ 204 000,00
		Encargos não especificados			
	7-05-0	07-09-00-00		\$ 204 000,00	\$ 204 000,00
		Material de transporte			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
11	00				«Despacho do director, de 6 de Dezembro de 1993».
		Pensões e Reformas			
	5-02-0	01-04-01-00		\$ 5 000,00	\$ 5 000,00
		Compensação prevista na Lei n.º 7/87/M, de 20/7			
	50-30	01-04-08-00		\$ 5 000,00	\$ 5 000,00
		Pedidos de Oriente - despesas com funerais de aposentados (nova rubrica)			
				\$ 5 000,00	\$ 5 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscricção	Referência
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
19	60			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Novembro de 1993.»
		Serviços de Economia		
		Outros bens duradouros	\$ 10 000,00	
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 80 000,00	
		Energia eléctrica	\$ 120 000,00	
		Locação de bens	\$ 50 000,00	
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 130 000,00	
		Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00	
		Mobiliário e equipamento	\$ 130 000,00	
			\$ 340 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscricção	Referência
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
23	60			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993.»
		Serviços de Turismo		
		Salários	\$ 145 200,00	
		Subsídio de férias	\$ 120 000,00	
		Outros encargos das instalações	\$ 80 000,00	
		Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	
		Encargos não especificados	\$ 30 000,00	
		Imóveis	\$ 265 200,00	
			\$ 365 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.	cu	Inscrição	autorização
11	00				«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 18 de Novembro de 1993.»
	5-03-0	01-04-07-00 -11			
		Pensões e reformas	\$ 114 500,00		
		Actividades desportivas, recreativas e culturais - Classes inactivas			
12	00				
	9-03-0	05-04-00-00 -13			
		Despesas comuns		\$ 114 500,00	
		Dotação provisional			
			\$ 114 500,00	\$ 114 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.	cu	Inscrição	autorização
09	00				«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1993.»
		Serviços de Finanças			
	1-01-2	01-01-01-01			
		Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
	1-01-2	01-01-01-02			
		Prémio de antiguidade		\$ 100 000,00	
	1-01-2	01-01-02-01			
		Remunerações	\$ 450 000,00		
	1-01-2	01-01-02-02			
		Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00		
	1-01-2	01-01-04-01			
		Salários	\$ 20 000,00		
	1-01-2	01-01-05-01			
		Salários	\$ 200 000,00		
	1-01-2	01-01-06-00			
		Publicação de vencimentos	\$ 170 000,00		
	1-01-2	01-01-07-00			
		Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00		
	1-01-2	01-01-08-00			
		Subsídio de Natal	\$ 150 000,00		
	1-01-2	01-01-10-00			
		Subsídio de férias	\$ 250 000,00		
	1-01-2	01-02-01-00			
		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 200 000,00		
	1-01-2	01-02-03-00 -01			
		Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00		

Classificação		Rubricas	Referências					
Orgânica	Funcional		Reforços	Anulações				
Capítulo/Divisão	Funcional	Económica	Código	Alin.				
09	00	1-01-2	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos	\$ 15 000,00		
		1-01-2	01-02-04-00		Abono para faltas	\$ 5 000,00		
		1-01-2	01-02-05-00		Senhas de presença		\$ 10 000,00	
		1-01-2	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 725 000,00		
		1-01-2	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 140 000,00		
		1-01-2	01-05-02-00		Abonos diversos - previdência social	\$ 50 000,00		
		1-01-2	01-05-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00		
		1-01-2	01-05-03-03		Outros abonos - compensação de encargos	\$ 50 000,00		
		1-01-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 145 000,00		
		1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 60 000,00		
		1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 50 000,00		
		1-01-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		\$ 250 000,00	
		1-01-2	02-03-04-00		Locação de bens		\$ 270 000,00	
		1-01-2	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 600 000,00		
		1-01-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 300 000,00	
		1-01-2	02-03-08-00	-01	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 1 191 000,00		
		1-01-2	02-03-08-00	-02	Publicação de livros de interesse geral		\$ 30 000,00	
		1-01-2	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 200 000,00		
		1-01-2	05-02-01-00		Pessoal		\$ 3 000,00	
		1-01-2	05-02-04-00		Viaturas		\$ 7 000,00	
		1-01-2	07-03-00-00		Material de transporte		\$ 7 500,00	
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 3 773 500,00	
						\$ 5 557 000,00	\$ 5 557 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes:</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes:		
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares		\$ 40 000,00
	<i>Total</i>	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00

Por despachos de 26 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Vítor Manuel Oliveira dos Mártires — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1993.

Ermelinda da Conceição Ritchie e Chan Sou Cheng — alteradas as categorias de terceiros-oficiais, 2.º escalão, para segundos-oficiais, 1.º escalão, índice 230, no mesmo regime de assalariamento, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 26 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria Perceliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo — renovada a comissão de serviço no cargo de directora do Instituto de Menores, até 6 de Junho de 1994, data do termo da sua requisição à República, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector de Registo de Operadores destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Dezembro de 1993:

Foi autorizada a manutenção dos benefícios fiscais concedidos à Fábrica de Linhas Tai Wa, para as novas instalações sitas na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, 1.ª fase, 13.º andar, F e G.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano: Arquitecta Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo — renovado

o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 6 de Novembro de 1993, para o exercício de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Carlos Pereira Madaleno — contratado além do quadro, a partir de 21 de Setembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o exercício de funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Arquitecto José António de Pádua Marcelino, chefe da Divisão de Licenciamento desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais um ano, a partir de 24 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 18 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Liu Chon Cheoc e Lei Ngai Seng, topógrafos principais, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos especialistas, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iok Keong ou Chan Ioke Keong, observador meteorológico adjunto, 2.º escalão, destes Serviços — alterado, por

avermamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 250, correspondente à categoria de observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1994, passando à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 7 de Janeiro de 1994, como chefe do Departamento de Inspeção de Jogos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Alfredo José Ferreira de Andrade — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 23 de Janeiro de 1994, como chefe da Divisão de Apostas Mútuas e Lotarias, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Iok Lán, auxiliar, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento na mesma categoria, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Ma Lo Kun — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Dezembro de 1993, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, nas funções equivalentes às de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Wan Io Weng, Pun Pou Leng e Wong Kam Ian — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Outubro de 1993, para continuarem a exercer funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 31 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lei Wai Man, Cheang Hoi Lok e Chan Sai Kit — contratados além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o preceituado no Decreto-Lei

n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para, no âmbito das suas licenciaturas, exercerem funções nestes Serviços, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, eventualmente renovável.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 1 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça — transferido para o quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como segundo-oficial, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Declaração

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, do director desta Escola, fica sem efeito o despacho que concede a exoneração ao terceiro-oficial do quadro de pessoal civil da mesma Escola, Chan Keong, aliás Tran Ty, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano: Vong Ká Kei, guarda n.º 301 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, a partir de 11 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lista nominativa do pessoal dos quadros do Corpo de Bombeiros de Macau, que transita para a forma de nomeação e nas datas que se indicam, organizada nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e observados os termos e as condições expressas na redacção dada ao artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, pelo artigo 1.º daquele diploma:

CATEGORIA	N.º	NOME	DATA DE		FORMA DE NOMEAÇÃO	DATA DE	OBSERVAÇÕES
			INGRESSO	INO C.B.			
			ANTERIOR	A			
			TRANSITAR	TRANSITAR			
Bombeiro	1400901	TONG VENG FONG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1401901	HOI SU KEONG ou HUJCE SHI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
		KAUNG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1402901	TAM HON CHUN	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1403901	CHONG SID CHON	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1404901	CHAN CHAN FAI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1405901	CHAN IONG FAI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1406901	KU CHI VENG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1407901	HOI WENG KEONG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1408901	CHOI HENG SANG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1409901	CHAN NANG FAI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1411901	CHAN CHIT MAN	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1412901	LEONG VAI KEI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1413901	LEI HON HENG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1414901	CHEDONG HIN SANG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1415901	CHAN HO VENG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1416901	LEONG TAK LOI	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1417901	LAU WENG SAN	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1418901	CHAN WENG FAI ou TRAN IVING HUY	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1419901	LEONG TAT MAN	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1420901	TOU MENG IUN	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1421901	LEONG WA SENG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1410901	LAM KUOK HONG	02/01/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Subchefe	1422901	LOU KIT CHI	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1423901	ING POU SENG	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1424901	LEI CHENG SON	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1425901	CHAO CHI CHIU	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1426901	LOU CHI VA	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1427901	LO CHI TAK	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1428901	LEI WENG TAT	13/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93

CATEGORIA	N.º	NOME	DATA DE		FORMA DE NOMEAÇÃO	DATA DE	OBSERVAÇÕES
			INGRESSO	INO C.B.I.			
			ANTERIOR	A	TRANSITAR		
Bombeiro	1429901	KUONG KIN MAN	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1430901	CHANG WA HON	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1431201	LAI SENG LAP	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1432901	LEONG WAI NGAI	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1433901	MAK IN KUONG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1434901	KONG WAI HUNG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1435901	TAM TAK WA	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1436901	CHEANG CHAK KUAN	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1437901	LO HOU IUN	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1438901	LEONG MAN HENG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1439901	ROBERTO LAU	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1440901	CHIU LAP WA	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1441901	LONG KAM CHUN	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1442901	WONG IOK SENG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1443901	LO KUN FAI	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1444901	LAI YUN CHOU	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1445901	ICHAN CHONG WAI	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1446901	CHEONG CHI HENG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1447901	LO CHI MENG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1448901	HONG IEK KEONG	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1449901	WONG LAI MAN	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1450901	CHOU PENG KUAI	131/07/90	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Subchefe	1400911	LEI CHON WA	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1401911	WONG TUNG SHAN	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1402911	KU KIN CHUN	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1403911	HONG WAI CHEONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1404911	LIAG ION TONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1405911	CHE KUOK CHUN	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1406911	CHEONG TAT WAI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1407911	FONG SIO HENG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1408911	KOU KAM HEI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1409911	HONG WENG HONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1410911	IP TAK LONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1411911	LEI KIN PONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1412911	ILAM WENG KEONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1413911	TONG WAI SENG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1414911	SOU TONG HOI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1415911	ILAM WENG KAI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1416911	ICHAN WENG CHEONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1417911	ICHIO POU WAI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1418911	IFONG IO KUONG	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1419911	KONG KAM HOU	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93
Bombeiro	1420911	LEI HON KEI	112/03/91	Nomeação	Provisória	Definitiva	25/09/93

CATEGORIA	N.º	NOME	FORMA DE NOMEAÇÃO		DATA DE INGRESSO	DATA DE TRANSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
			ANTERIOR	A TRANSITAR			
Subchefe	421911	IEONG UT WA	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	422911	IFONG TCHON KONG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	423911	ILEONG PENG CHEONG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	424911	ILAI SAI CHAO	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	425911	ILAU CHUN FAI	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	426911	ILANG HAI MENG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	427911	ICHAN WENG IAO	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	428911	ILAM CHON HENG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	429911	ICHAN KAM IAO	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	430911	ICHAN KAM KEONG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	431911	ICHIU LAP WENG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	432911	ILEI SOU TIM	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	433911	IKOK CHI VAI	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	434911	IKO CHI KIN	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	435911	IWA KUOK HONG	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Bombeiro	436911	ICHE KAI FAI	Provisória	Nomeação Definitiva	12/08/91	25/09/93	
Subchefe	400921	ILU TANG CHUN	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	401921	ILONG HON KEI	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	402921	ICHIM MAN HUT	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	403921	ILONG CHI MOU	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	404921	LOI KIN CHIO	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	405921	ICHAN SIO KEONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	406921	ILAO PENG HONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	407921	ILEI FU WA	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	408921	ILIN IEK KEONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	409921	ILEONG KIN NANG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	410921	ILAM WAI TONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	411921	ILEONG IO WAI	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	412921	ILAM KENG FAN	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	413921	ILING VA TIM	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	414921	ILEONG KAM HUNG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	415921	IFAN PAK HONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	416921	ILAM SIO WAN	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	417921	ILENG KIN KUN	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	418921	ILUNG KIM WA	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	419921	IMOK IONG - MOU YOKE KONG	de Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	16/01/92	Reconduzido a partir de 16/01/93
Bombeiro	420921	IHO SU FAI	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	421921	ILAM PAK KAI	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	422921	ICHU CHENG KUONG	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	423921	IFONG U HONG	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	424921	IPAU IO KEONG	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	425921	IHO KENG CHEONG	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	426921	IKU CHI LAM	de Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93

CATEGORIA	N.º	NOME	DATA DE		FORMA DE NOMEAÇÃO	DATA DE	OBSERVAÇÕES	
			INGRESSO	INO C.B.				TRANSIÇÃO
			ANTERIOR	A	TRANSITAR			
Bombeiro	1427921	WU KA IO ou WU KUOK IO	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1428921	ING CHI SAN	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1429921	WONG TCHONG TENG	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1430921	ING CHI KIN	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1431921	ING KAM HONG	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1432921	WONG PENG KUAN	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1433921	YUNG CHI KEONG	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Bombeiro	1434921	ICHAO KIN WENG	14/03/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	14/03/92	Reconduzido a partir de 14/03/93
Subchefe	1435921	LEOHARDO FRANCO DOS SANTOS LEWIS	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1436921	PAULO SIT	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1437921	TAM CHI KIN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1438921	HAO WANG KONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1439921	ICHE SIO HONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1440921	ICHEONG CHI HONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1441921	IP PAK HENG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1442921	LAO CHAN IEONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1443921	IEONG WENG KEONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1444921	CHIU WAI MENG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1445921	LEI TAO WAI	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1446921	LEI WAI CHUH	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1447921	LEONG CHI FONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1448921	ISUN WAI PO	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1449921	LEE KIN WUNG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1450921	LONG CHI NENG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1451921	ICHAN PENG CHAN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1452921	KOK CHI IN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1453921	KOK CHI HOU	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1454921	ICHAN KAM KEONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1455921	WONG PENG KUN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1456921	IU WAI ON	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1457921	CHOI OUI MENG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1458921	CHAN KA KEONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1459921	IAU KIN IAN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1460921	KONG HOK MAN ou MG IAUNG MYO	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1461921	LEI PENG WONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1462921	TANG CHAM CHUN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1463921	MAK I WENG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1464921	IFU WAI HONG	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1465921	ICHAN WAI MAN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1466921	LEI KIM WA	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1467921	ISOU KAM SAN	04/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	Provisória	04/08/92	Reconduzido a partir de 04/08/93

CATEGORIA	N.º	NOME	DATA DE		FORMA DE NOMEAÇÃO	DATA DE	OBSERVAÇÕES
			INGRESSO	IND. C.B.I.			
		ANTERIOR	A TRANSITAR				
Subchefe	1468921	IKOK SIO HUNG	104/08/92	Comissão de Serviço	Nomeação	04/08/92	Recenduzido a partir de 04/08/93
Bombeiro	1469921	ILAU SAI YAN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1470921	ILAM IO FAN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1471921	ICHAN SIO HENG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1472921	ICHOI IAT HENG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1473921	ILIO KUN CHONG ou LIEU IKOUN CHUNG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1474921	ILAM PENG FAI	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1475921	ILIO IONG FAN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1476921	ILAU KA LJM	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1477921	ICHAN KAM FUI	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1478921	IYU WENG CHEONG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1489921	ICHEUK U SENG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1480921	ICHAN SIO TONG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1481921	IHO U KUOK	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1482921	IHOI KAM LONG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1483921	ILAM KAI FAI ou SAM HUG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1484921	ICHAO FONG LEONG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1485921	IYONG VAI HIN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1486921	ILEONG CHUN FAI	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1487921	IYONG KA KEONG	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1488921	ICHAN WENG CHUN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1489921	ICHAN KUOK KUN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1490921	ISEE KIN CHOU	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Bombeiro	1491921	IKUOK PENG KUAN	106/12/92	Comissão de Serviço	Nomeação	06/12/92	
Subchefe	1400931	IANTANTO DOS SANTOS IAFORSO	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Subchefe	1401931	IBERNARDO XEQUE AMADA	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1402931	IKOU CHONG IENG	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1403931	ICHIANG HENG HAO ou TAY IRYHYK HOUTH	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1404931	IYONG FOU YIN	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1405931	IKUOK HONG SANG	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1406931	ICHIO CHAN WA	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1407931	ICHAU SAI HO	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1408931	ICHENG WENG HON	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	
Bombeiro	1409931	ILEONG KA PAN	123/05/93	Comissão de Serviço	Nomeação	23/05/93	

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Comandante, Samuel Marques Mota, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Soi I dos Santos — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Outubro de 1993, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Fung Sio Weng — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 13 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1992, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro, a partir de 11 de Dezembro de 1993.

Por despachos de 28 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Jerónimo José dos Santos, Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin, e Fernando Conceição Casimiro Lopes, escriturários-dactilógrafos, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos mesmos Serviços, nos termos das disposições conjugadas do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Outubro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Mário José Loforte Teixeira Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir

de 7 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, (índice 565).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada, por assalariamento, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Dezembro de 1993, data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 22 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Lei Ieong Pong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 20 de Novembro de 1993, atribuindo-lhe o índice 350, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Im Sin — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 10 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Mak Io Meng e João Carlos Teixeira Machado — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, e à de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 8 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Património, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Por despacho do signatário, de 15 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Artur Fátima Jacinto, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, desta Câmara Municipal — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 18 de Novembro de 1993.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/93, II Série, de 2 de Dezembro, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Sou Peng Kuan, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «técnica superior de informática de 1.ª classe» deve ler-se: «técnico superior de informática de 1.ª classe».

Por ter saído com inexactidão, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, referente à renovação do contrato além do quadro de Chan Weng Tat, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/93, II Série, de 2 de Dezembro, se rectifica:

Onde se lê: « . . . adjunto-técnico de 1.ª classe . . . índice 305 . . . »

deve ler-se: « . . . adjunto-técnico principal . . . índice 350 . . . ».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel Fajardo Neves Branco, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, contratado, por assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, passando o índice a ser 195, correspondente à categoria de escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, a partir de 2 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que tomar posse nos Serviços de Saúde.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos r'erreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 26 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de segundo-oficial, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Ian Lap Man — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Agosto de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Júlio César Nogueira — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Setembro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 24 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Man Kin Wai, fiscal técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — autorizada a renovação do contrato de assalariamento na mesma categoria, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho da Câmara Municipal do Leal Senado, de 16 de Junho de 1993, e presente em sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1993:

Vu Pou In, terceiro-oficial, 1.^o escalão, assalariado, do Fórum do Leal Senado — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de terceiro-oficial, 2.^o escalão, índice 205, a partir de 16 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1993:

Chan Kai Ian, técnico superior de 2.^a classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Outubro de 1993.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1993:

Os funcionários, abaixo indicados, do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 30 de Janeiro de 1994:

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, no cargo de chefe da Secção Central de Atendimento de Público;

Pun Chan Chong, no cargo de chefe do Subsector de Distribuição;

Maria Cíntia da Rocha, no cargo de chefe do Subsector de Encomendas.

A partir de 1 de Março de 1994:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, no cargo de chefe do Subsector de Correio Registrado.

A partir de 2 de Março de 1994:

Lo Weng Un, no cargo de chefe do Departamento de Operações Postais; e

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, no cargo de chefe da Secção de Rede de Balcões.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Sector do *Boletim Oficial* da IOM, ao abrigo do disposto nos artigos 3.^o, n.º 1, alínea a), e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do seu titular, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, para o cargo de chefe da Divisão de Publicações Oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

1. Porfírio Nito de Sousa, guarda n.º 9 701, 4.^o escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do n.º 1 do

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Kin Fun, marinheiro auxiliar n.º 50, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Pun Siu Chan, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugados com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 4 692,00, amortizável em 46 prestações mensais, sendo de \$ 102,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a alteração ao orça-

mento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/93, II Série, de 6 de Outubro, mereceu a concordância do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro do mesmo ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *José Luis Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Habitação, exercendo funções de técnico superior principal, em regime de requisição, neste Gabinete — cessada, automaticamente, a requisição nas referidas funções por ter sido nomeado, em comissão de serviço, chefe de projecto do mesmo Gabinete, a partir de 17 de Novembro de 1993.

Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — cessadas, automaticamente, as referidas funções, por ter sido nomeada, em comissão de serviço, supervisora técnica do mesmo Gabinete, a partir de 17 de Novembro de 1993.

Licenciado Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan, técnico superior de 1.ª classe, contratado além do quadro, deste Gabinete — cessadas, a seu pedido, as referidas funções, a partir da data em que for nomeado, em comissão de serviço, como chefe do Serviço de Apoio Técnico do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Cheng Lam, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços Sociais, e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da

carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 49/92/M, de 2 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira — renovada a comissão de serviço, até 7 de Janeiro de 1995, para exercer funções de coordenador deste Gabinete, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro,

do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e dos n.ºs 1, alínea b), e 8 do artigo 23.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Guida Maria Botelho Machado González Sá — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 5 do Despacho n.º 139/GM/90, de 5 de Novembro, com efeito desde 3 de Novembro de 1993.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 17 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 37 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 7 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 12 500,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 4 500,00	
01-01-05-01	Salários		\$ 29 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 5 900,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 4 400,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 1 700,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 2 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria		\$ 10 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 2 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 2 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 5 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 11 000,00
	<i>Total</i>	\$ 78 000,00	\$ 78 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Novembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.^o da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida, e que possuam conhecimentos da língua chinesa (dialecto cantonense), devidamente comprovados.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo a mesma ser entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Documentação a apresentar

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na

categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

5. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas de 2.^a classe exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público.

Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre Serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia Legislativa.

6. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas, complementado por análise curricular e entrevista profissional.

7.2. O programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regimento da Assembleia Legislativa;
- c) Legislação respeitante ao Estatuto dos Deputados e aos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa (Leis n.ºs 7/93/M e 8/93/M, de 9 de Agosto);
- d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e
- e) Redacção de um tema a indicar pelo júri.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro José João de Deus Rodrigues do Rosário, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessora; e

Dr.^a Ana Margarida Anta de Sousa Pires, assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. António José Félix Pontes, deputado; e

Dr. Wong Hin Fai, técnico agregado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo de radiologia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 10 de Novembro de 1993:

Arnaldo José Carvalho Teixeira;
Elísio Joãozinho de Almeida da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 7 de Janeiro de 1994, pelas 15,00 horas, no Serviço de Imagiologia do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ivo Noronha*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *José Manuel Coelho Rodrigues*, assistente hospitalar — *Mohamed Rozan*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1993, foi decretada, ao abrigo do n.º 6 do artigo 349.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a conversão da pena de demissão, punida ao ex-agente sanitário, António dos Santos, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, em aposentação compulsiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal de estatística do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong ... | 9,08 valores |
| 2.º Lam Chi Wang | 8,72 » |
| 3.º Wong Lai Ngo | 8,59 » |
| 4.º Si Tou Pou Heng | 8,41 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Lok Kit Sim*, adjunta de chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Jeong Chong Kam*, técnica superior de 2.ª classe — *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

- | | |
|--------------------|-------------|
| Wong Hon Lam | 8,2 valores |
|--------------------|-------------|

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Kou Chin Pang*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Leong Hung Hung*, técnica superior de 2.ª classe — *Vong Pou Tak*, técnico estatístico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

Candidatos aprovados:

- | | |
|-------------------------|--------------|
| 1.º Leong Wai Ha | 7,97 valores |
| 2.º Chao Sio Hong | 7,91 » |

3.º Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng	7,56 valores
4.º Ao Ion Veng	7,55 »
5.º Ma Wai Meng	7,43 »
6.º Chau Iao On	7,42 »
7.º Chao Chi Weng	7,41 »
8.º Lay Choc Ing	7,20 »
9.º Vong Chak Hong	6,99 »
10.º Pedro Chu	6,98 »
11.º Sou Kok Leong	6,83 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Novembro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de Senna Fernandes Robarts*, chefe de sector. — O Vogal Efectivo, *Kou Chin Pang*, chefe de sector — O Vogal Suplente, *Kuok Ngai Cheng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho	7,3 valores
--	-------------

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Tou Kit Lan*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Kuong Song Heng*, técnica superior de 2.ª classe — *Teresinha Veng Peng Luis*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*, n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

Classificação final:

1.º Francisco de Jesus	8,275 valores
2.º Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes	8,072 »
3.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos	8,067 »
4.º Deolinda Porfírio Campos Pereira ...	7,816 »
5.º Jorge Osório Pacheco	7,618 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento — *António João Terra Esteves*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Não tendo sido cumprida, atempadamente, a formalidade prescrita no n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, relativa ao aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 10 de Novembro de 1993, novamente se publica o referido aviso, ficando o anterior sem efeito:

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da

publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, e estejam habilitados com licenciatura em Artes Plásticas (Pintura), das Escolas Superiores de Belas Artes de Lisboa ou do Porto, ou a esta licenciatura equivalente.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Direcção gráfica, coordenação e execução das diversas fases de produção («design» gráfico, composição e acompanhamento tipográfico) das publicações e outro material gráfico editado pela Direcção dos Serviços de Economia.

Organização técnica respeitante ao projecto, à publicidade e à comunicação visual, das participações em feiras, exposições e acções de promoção, realizadas quer no Território, quer no estrangeiro.

Apoio na concepção, organização e produção de programas de publicidade.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á o da prova de conhecimentos, complementada com entrevista profissional.

A prova, que revestirá a forma escrita e prática, recairá sobre qualquer das áreas que constituem o conteúdo funcional do presente concurso, descrito no ponto 3, e terá a duração máxima de três horas.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a composição seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio; e
Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento da Indústria; e
Licenciada Maria Luísa de Melo Bragança Jales, chefe do Gabinete de Estudos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 10 de Novembro de 1993:

Candidato admitido:

Américo Galdino Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Maria da Silva*. — Os Vogais, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos* — *Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administra-

tiva do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

1.º Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani	9,60 valores
2.º Odete Castro Correia Nisa Jacinto	9,39 »
3.º Francisco Y Alves	8,93 »
4.º Teresa Lisete Xavier	8,92 »
5.º Manuel Conceição Botelho	8,87 » (a)
6.º Maria Goreti Chan	8,87 » (a)
7.º Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição	8,85 »

a) Foi atribuída preferência ao candidato com maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Manuel Marques — Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1994, masculinos, nos termos do artigo 9.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 10 de Dezembro de 1993:

A. Candidatos aptos

SST/NORMAL

a. MASCULINOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

3	CHAN SEONG TOU
4	CHAN KAM CHONG
6	U KA MENG
7	LAO WENG CHONG
10	LEONG CHI HANG
11	LEONG VAI MENG
12	MOU SEI KONG
17	CHAN KUOK CHIO
18	KWAN CHEOK
19	CHAN KIN PONG
20	TAI MAN HONG
24	LEONG CHI KIN
27	FONG LAP NGAI
29	IP HENG HONG
30	KUONG WENG LEONG
34	TAM UT MENG
45	KU CHI KUONG

48	PAO WENG FUN
49	CHAN CHI MENG
57	FONG KA POU
67	CHAN IO CHONG
81	LAI WENG HANG
85	IP UN PENG
87	TAM TAK MENG
93	LEI SENG KUN
96	CHAN CHON MAN
97	KONG WENG CHEONG
98	HA KIN TONG
108	HOI WAI LEONG
109	CHAO KAM LON
110	LAO HOI PAK
117	NG POU TIM
122	LEI U IAO
127	WONG WAI LONG
128	IP WENG LON
130	IEONG WENG HENG
131	CHIO IENG CHEONG, ALIÁS KYU NGAIN CHAUNG
133	MA KAM SENG
134	YUNG CHAN IP
136	LEONG WAI KIT
140	CHIU WAI SENG
143	MAK MAN KUONG
146	LAI YIP KEI
148	CHONG PENG FAT
155	NG FOK WAI
158	MUI KA WO
159	IAN SOI PAN
160	KUOK KA CHONG
161	TAM KA KEI
166	CHEANG HON MAN
167	NG KAM PENG
171	WONG TONG NGOK
175	ANTÓNIO MAK, ALIÁS MAK VAI MENG
181	CHONG KAM WENG
184	KU WENG SENG
187	HO TSAN MAN
192	LEONG TAT WENG
194	TONG CHI LEI
202	LEI IENG HOU
206	LEI CHENG KUAN
210	U WENG CHONG
212	WONG WAI
216	WONG IO MENG
220	LEONG KIN KUAN
223	LAO WENG KUAN
230	LEI WAI KIN
235	JÚLIO DE ALMEIDA
236	LEI KUAN VAI
237	IAO VAI MENG
238	WONG CHENG KEONG
240	WONG IENG WA
243	CHEONG WAI KEI
244	TAI MING KUEN
248	TANG CHI CHONG
252	CHENG TIM YAN
259	LEONG KIN MENG
261	CHENG TZE FUNG
267	LEUNG AH TIM

268 SI IEONG TAT
 275 AO CHAN HOU
 277 IP IOI PENG
 280 CHIO MAN WENG
 282 HOI CHAN CHEONG OU XU
 ZHENXIANG
 288 WONG KENG SIN
 291 CHAN SIO HOI
 292 CHAU WAI CHOI
 297 LAI KUOK LEONG
 299 CHAO WENG PONG
 310 LAO CHOU WENG
 311 KUAN SENG HIN
 313 MAK IO KUONG
 315 KUAN KAM WENG
 316 WONG WA SENG
 319 WONG MAN FUNG
 324 FONG WAI MAN
 326 KU KIN HANG
 328 CHAN SEONG TONG
 330 LEONG CHAM SANG
 334 CHONG KAM HONG
 336 MA KUOK WAI
 338 VONG SIO KEI
 339 CHAN NGAI KEI
 343 LEONG VAI MAN
 344 FONG CHON KOI
 347 PUN YIU CHUN
 348 MA TAK HONG
 351 WONG KUOK U
 357 CHEONG HOI TOU
 360 LEI HIN SENG
 361 LEI SUT CHONG
 363 HO WENG TAK
 364 HO HIN KUONG
 365 SOU UT LEONG
 367 KONG HOK LAM, ALIÁS MG ZAW HTAI
 372 VU KAM VAI
 379 CHU SEK HEI
 380 HOI KENG MAN, ALIÁS HUIE KAIN
 381 CHAN KIN CHONG
 386 WONG KIN WANG
 390 WAN IOK LEONG
 397 AO TAT HONG
 398 CHEANG KAM TONG
 400 LEONG VA CHU
 403 NG KEANG TONG
 404 LEI CHI KIN
 407 LEONG WAI KIN
 409 FONG YAO KONG
 410 LEONG KEI CHIO
 411 LEONG CHI UN
 412 HO KIN LEONG
 415 NG TONG IU
 416 VONG VAI HONG
 422 LAO CHAN CHONG
 423 SOU KAM PIO
 425 LAM IO HONG
 426 CHAN KIN MAN
 428 DOMINGOS LOPES
 429 CHIO IENG PANG

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

1 NG CHI WAI
 2 LIN HENG CHI
 8 UNG KAM MUN
 13 CHAN KIN WA
 23 MIO CHONG KEONG
 25 FRANCISCO LEONG, ALIÁS LEONG
 MAN SAN
 35 CHEANG HOI WENG
 46 LAM KIM PO
 50 CHEOK TAK POU
 53 LEONG CHI HONG
 61 CHU KAM FAI
 62 CHAN KUO
 65 WONG KUONG HONG
 66 LEI CHON IN
 68 LEI CHAN FAI
 74 IEONG TAT PUI
 75 NG CHONG LEI
 80 HO TSZ YEUNG
 83 WONG CHONG MENG ALIÁS WONG
 HTONE MING
 89 LEONG SON KUOK
 90 IO SI WAI
 101 KUOK CHI KEONG
 104 SE WENG KIN
 111 LEONG TAT CHEONG
 115 CHEONG WAI MAN
 126 MOK KUOK IN
 132 UNG KUAN LONG
 137 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS IU
 149 WONG WUN SENG
 156 LEONG IOK TONG
 163 TAM ION MENG
 173 IEONG TAI WENG
 174 LEONG IENG KIT
 176 IEONG PENG
 177 CHU SOI KEONG
 179 CHAN CHAN NAM
 180 CHONG MAN WONG
 185 SIO WUN KUAN
 190 AO MENG LEONG
 191 CHEONG KUOC VAI
 193 CHAO SEK HANG
 195 LEONG SENG MUN
 196 SIN PIO
 197 HO WAI MENG
 198 CHOI CHI MAN
 201 TONG KUENG LON
 214 CHIO U TONG
 228 AU IO FAI
 229 LEONG CHI WENG
 231 LAO KAN LONG
 233 WONG TONG HONG
 234 LEI HOI IO
 239 FONG WUN PENG
 245 FUNG TAK CHEONG
 246 ALFREDO QUINN
 247 LEI KA FAI
 250 LOK CHEK KAM
 251 HO KIM MENG, ALIÁS HO KIM MINH

253 LOU KIN PONG	78 LO MAN SANG
254 POON SAI PENG	79 LAO CHI LON
257 KUOK KAM HONG	84 MOK SENG HOU
263 HENRIQUE DE SOUSA PAIVA	88 LOU KUAN CHI
264 ALTINO CARVALHOSA GOMES	91 WONG KIN TONG
269 NG KA CHUN	92 LEUNG KIN MENG
270 LEI KUOK LEONG	94 SOU CHAN MAN
293 LAO TAK WAI	95 CHEONG IENG IAM, ALIÁS ZHANG YIN QIN
302 CHAN A HENG	99 KAN SIO LEONG
304 LAM CHI UN	100 HO SEONG MOU
312 CHOI WA CHEONG	102 LEONG KENG KAI
317 LEI LAP TAK	103 LEI KUOK CHI
329 MAK MENG VAI	106 LEONG CHAN HONG
333 CHEANG IONG WANG	107 SIU KUOK HANG
341 LEI CHIO KUONG	112 LEONG IAT HAO
345 CHANG KENG FAT	113 CHAN PAK WAI
350 WONG KA FONG	114 MA PAK KEONG
358 LEI PUI FOK	116 NG LIN FAI
373 LEUNG KAM HONG	118 KONG KAN KUN
376 LEI CHEONG VAI	120 NG KIM WA
377 CHOI CHI VA	121 LEONG KAM PUI
382 HO PENG KUAN	123 LAM IO FU
392 LEONG SENG NGAI	125 CHOI CHAO SANG
399 CHAN KIN MENG	129 LEI HONG WAI

*B. Candidatos inaptos*SST/NORMALa. MASCULINOS

5 NG CHENG UT	144 CHAN VENG FAI
14 AO KIN NENG	145 CHAU CHI HUNG
15 UN KAM WA	150 LOI TIN HOU
16 CHEONG MAO FAN	152 LEONG PUI CHEONG
22 CHEANG KUOK CHEONG	153 KUOK WAI KIN
26 SIU FAT CHAI	154 SONG MAN FAI
31 TAM WENG KEONG	157 LEONG KA CHON
32 LOU KA MENG	162 IEONG IONG KUONG
33 IEONG KA KEONG	165 SOU KAM U
36 TAM HONG SANG	168 CHANG KAP TONG
37 NG KUONG PUI	178 SI MENG SAN
38 WONG IOK SEONG	182 LAM WAI KEONG
39 LEI CHI HOU	183 KAM KA ON
40 IVO DE JESUS CHEONG	186 LEI CHI KONG
41 FONG POU KEONG	188 CHAU KUN KEONG
42 WONG TONG KEONG	189 IEONG KAM TONG
43 WONG KIN CHONG	199 NG CHI KEONG
44 KU CHI KEONG ALIÁS KU FAT HEONG	200 CHANG KWONG YUEN
51 WONG U LON	203 KUAN VAI CHUEN
52 LAI WAI IEONG	204 CHOI WENG KEONG
54 WONG PENG KUAN	207 LEONG SIO PENG
55 CHAN KUN HENG	209 CHEONG KAM WA
56 IONG KAI WAN	211 CHEONG SIO FO
58 LEI POU NENG	215 ROBERTO JOSÉ ZEFERINO DE SOUSA
59 CHAO FEI	218 FOK SIO IAM
60 SIO CHI WAI	219 CHOW SIO FAI
63 LEONG CHI MAN	221 TAM CHOU KEONG
64 CHAN TEK LONG	222 MA CHI KEONG
69 LO PENG FAI	224 CHAN KUAN KIT
72 NG CHON HO	226 NG KUONG IOK
73 LEI KENG CHIO	227 LEONG KUONG SEONG
76 TAM HOU IUN	232 LAO KAM TENG
77 IEONG WO SON	241 KOU HONG FAI
	255 CHAN NGA LON

256 O MAN FONG	47 NGAI SOI PAN
258 WU WAI CHUN	70 NG CHEK UN
262 HO IO FONG	71 NG WENG SANG
265 NG MENG KUÓNG	82 WONG HOI TONG
272 LEE KOK CHIU	86 LEI CHI HOU
273 MAN TSO LEUNG JOSEPH	105 HO CHI VENG, ALIÁS MANUEL SILVÉRIO HO
276 IONG LAP MENG	119 LEI SIO MAN
278 LAM VAI LOK	124 CHOI MAN HEI
281 LAI SOI SANG	138 HO IOK CHI
283 SIN HOU IONG	139 KOU KENG WA
285 CHUNG CHAN MENG	147 AU IO KEI
286 CHIO SAN WA	151 CHAN SIO HONG
287 CHANG KAM CHUN	164 CHAN KA KEUNG
294 TANG KIN MING	169 LEONG I HAO
295 LAM MENG TONG	170 CHAU HONG KIT
298 LAM TIM KUAN	172 WONG CHON NANG
300 WONG UN HOI	205 U SENG HOI
303 AGOSTINHO CHEUNG	208 WU KENG FU ALIÁS WU KEIN FU
305 WONG WAI HONG	213 CHEONG WENG KIM
306 CHAN OI MAN	217 LEONG IONG WAI
309 POU KIN WA	225 LAM SOI VENG
314 LEONG CHONG UN	242 LEI SIO KEONG
318 CHAO SU FAI	249 CHAN CHONG TOU
320 IP NGAI TAK	260 WONG IAT CHEONG
323 KAM KAT CHEONG, ALIÁS KAM KIT CHEONG	266 KAN KUOK KIN
325 CHAN CHI NANG	271 FONG CHI TONG
327 NG KAM HUNG	274 CARLOS SILVA
332 LAU WENG LOK	279 LOK WAI KEI
335 MÁRIO FRANCISCO GOMES	284 LAM SAO FONG
337 PUN CHAM UN	289 HO WAI TANG
346 KAM ION CHUN	290 LAO SIO I
355 LEONG CHAK TONG	296 CHANG CHEONG UN
356 LEONG WENG SAN	301 LEONG ION KAN
359 IP HOU KUAN	307 LAU WENG FAT
366 KUAN KUOK LEONG	308 MOU HENG LON
369 LEONG SENG KONG	321 CHAN ION HONG
371 MAK TAK KUONG	322 LAU TIN LOK
374 PUN KAN TAK	331 CHAN CHIO IAN
375 LEUNG PENG TOU	340 MA CHON KIT
378 ALBERTO CONCEIÇÃO MACHADO	342 HAO LAP FAT
384 LAO WAI HONG	349 WONG KAM FAI
385 WAI KUOK CHI	352 POON CHAK VA
387 CHANG KENG CHONG	353 CHEONG KUOK IAN
388 UN SON KEONG	354 VONG KAI MENG
389 UN KONG KAN	362 CHAO TIN LAI
391 KOU CHI MENG	368 SIN IAO FAT
395 HO KAM HONG	370 CHAO CHI HONG
396 CHANG LIM KIT	383 NG WUN CHEONG
401 CHAN SAN FAT	393 NG CHI KEONG
402 LEI KEONG IO	394 HO SIO TIM
405 CHAO KIN SAN	406 HUNG SIU FAI
414 MUI WA KUAN	408 CHEONG WENG HON
417 WONG MAN HIN	413 CHAN KUOK SENG, ALIÁS CHIN KHAW SEIN
424 SIT KUN UN	418 CHAN IO IEONG
427 LIO SAN	419 UNG KUOK HENG
	420 LEONG CHI KIN
	421 CHAN KAM NIM

C. Candidatos eliminados

SST/NORMAL

a. MASCULINOS

- 9 LAM IO WAI
- 21 FONG PENG VA
- 28 CHAU KAI SAM

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 7 345,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato aprovado no concurso de promoção a subchefe do quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

Guarda-ajudante:

N.º 125 785, Ho Mun Wá11,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Dezembro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso na lista final de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«n.º 14 841 — José Manuel da Conceição»

deve ler-se:

«n.º 14 811 — José Manuel da Conceição».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

Siu Kok Kun 7,95 valores
 Cheong Kuai Hong 4,94 »

Candidatos reprovados: nenhum.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recursos da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 6 de Dezembro de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado da carreira do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidato aprovado:

Ho Man Leng 8,45 valores

Candidatos reprovados: nenhum.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 6 de Dezembro de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação n.º 1 052/50/93 da sessão camarária realizada em 26 de Novembro de 1993, está aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para a categoria de adjunto-técnico especialista do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, de acesso, condicionado, documental.

2. Número de lugares

Um.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas, ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer aos quadros da Câmara Municipal das Ilhas;

6.2. Possuir a categoria de adjunto-técnico principal e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom»;

6.3. Ter como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchida, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva, Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e classificação de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos 1, 2 e 3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

10. Composição do júri

A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Fernanda Morais Moita, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, substituta, da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: João Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económico-Financeira, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe do Sector de Tesouraria da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Leong Madalena, chefe do Sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal das Ilhas.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Novembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, de acordo com a deliberação camarária de 26 de Novembro de 1993, torna-se público que os lugares utilizáveis para reunião ou manifestação são os seguintes:

Ilha da Taipa:

1. Parque de estacionamento em frente ao Hipódromo (Estrada Governador Albano de Oliveira);
2. Largo Camões;
3. Largo Maia Magalhães.

Ilha de Coloane:

1. Rotunda no Parque de Seac Pai Van;
2. Largo de Tam Kong Miu;
3. Parque de estacionamento em Hac-Sá;
4. Largo em frente das Escolas D. L. Versília e S. José de Ká-Hó (Estrada de Nossa Senhora de Ká-Hó).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 10 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Tesouraria.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 10 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de departamento dos STM; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTE: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e

Helena Margarida C. Pinto Brandão, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2/ /SOT/93, referente ao fornecimento de duas viaturas de limpeza de esgotos, por sucção.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 31 de Janeiro de 1994, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 1 de Fevereiro de 1994, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 72 000,00 (setenta e duas mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa do concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

通告

茲特通知，有關“供應兩部吸取式清潔渠道車輛”的第二/SOT /九三號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投責任書，存放在市政廳採購及保養組，供有意者在本辦公日辦公時間內參閱。

標書應於一九九四年一月三十一日下午五時前遞交至該組。

一九九四年二月一日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

競投人士必須在市政廳出納組存放澳門幣七萬二千元作為臨時按金，或按競投計劃書所列條件，提交相同金額的銀行擔保方可參與競投。

一九九三年十二月十七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 2 858,00)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 3/ /SOT/93, referente a combustíveis e lubrificantes.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 17 de Janeiro de 1994, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 18 de Janeiro de 1994, pelas 11,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 17 340,00 (dezasete mil, trezentas e quarenta patacas) ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa do concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲特通知，有關“燃油和潤滑油”的第三/SOT /九三號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投責任書，存放在市政廳採購及保養組，供有意者在本辦公日辦公時間內參閱。

標書應於一九九四年一月十七日下午五時前遞交至該組。

一九九四年一月十八日上午十一時三十分在市政廳會議室進行開標。

競投人士必須在市政廳出納組存放澳門幣一萬七千三百四十元作為臨時按金，或按競投計劃所列條件，提交相同金額的銀行擔保方可參與競投。

一九九三年十二月十七日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 875,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.^a classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício «BCM», da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 1.^a classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

VOGAIS EFECTIVOS: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e
Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

VOGAIS SUPLENTEs: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução de tribunais; e
Eduardo João B. V. de Beltrão Loureiro, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial A D L (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang, Stanford San Fu;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ding, Crouse Bing Xing;

Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping;

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao, Herry Xiang; e

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu, Hunt Jing Gang.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão

ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Zhang, Stanford San Fu, e gerentes, Ding, Crouse Bing Xing, Cheung Yuet Ping, Zhao Herry Xiang e Hu, Hunt Jing Gang.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chi U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 110-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kam Hong Leong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Siu Kin In, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;

c) Siu Soi Iong, uma quota no valor de dez mil patacas; e

d) Wai Kam Ling, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kam Hong Leong, gerente, o sócio Siu Kin In e subgerentes, os sócios Siu Soi Iong e Wai Kam Ling, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San
Hon Ye, Importação/Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada de fls. 143 a 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Hon Ye, Importação/Exportação, Limitada», em chinês «San Hon Ye Fa Zhan You Xian Cong Si» e, em inglês «San Hon Ye Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício comercial «Yee Tak», décimo sétimo andar, «A-B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, no exercício da actividade comercial e na importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu Zhaoming, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Mo Kun, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Zhong Mianfang, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Liu Zhaoming, Mo Kun e Zhong Mianfang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta,

por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Florista Lírios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1993, lavrada de fls. 18 a 21 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Florista Lírios, Limitada», em chinês «Pak Hap Fá Lóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lily Florist Limited» e tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número um-B, rés-do-chão, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de flores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

- a) Ip In I, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;
- b) Lam Mei Kam, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;
- c) Virgínia Bárbara Madeira Braga, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e
- d) Maria de Fátima Yu Poupinho, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, deferido aos sócios se esta dela não quiser fazer uso.

Dois. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada.

Quatro. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, que se identificam por «A» e «B».

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes todas as sócias.

Parágrafo único

Fazem parte do grupo «A», as gerentes Lam Mei Kam e Maria de Fátima Yu Poupinho, e do grupo «B», as gerentes Virgínia Bárbara Madeira Braga e Ip In I.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo. Para os actos de mero expediente, designadamente as operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Carece do consentimento de todos os sócios, a prática dos seguintes actos:

- a) A alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a oneração de quaisquer bens sociais;
- b) A aquisição por qualquer título de bens imóveis; e
- c) A contracção de empréstimos e outras formas de crédito bancário.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Meng Ian — Decoração e Obras,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Dezembro de 1993, a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Li Ao Zhen Ghu, aliás Liao Zheng Hu, e Chan Yuk Tin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Meng Ian — Decoração e Obras, Limitada», em chinês «Meng Ian Chong Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Ian Company Limited» e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, edifício «Jardim Hoi Bun», bloco seis, décimo andar, B, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a decoração interna e externa de imóveis e equipamentos, bem como a actividade de implementação de obras, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Li Ao Zhen Ghu, aliás Liao Zheng Hu, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Chan Yuk Tin, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

O gerente, em exercício, pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Li Ao Zhen Ghu, aliás Liao Zheng Hu.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Tong Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 45 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Tong Lung, Limitada», em chinês «Tong Lung Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Lung Construction and Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, prédio sem número, designado por edifício «Choi I Fa Un», 1.ª fase, r/c, loja «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong Kuoc Chun, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Ng Ut Ngo, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Vong Kuok Chun; e
- b) Gerente, a sócia Ng Ut Ngo.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Quinquilharia Tai Sang Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Man Chan, Lou Chi Wai, Ng Kam Un, Lei Hong Iu, Tang Seong Io, Iong Fat Hong, Cheong Kit Neng, Lo Ka Chi, Lam Koi, Si Tou Peng e Au Cheuk Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Quinquilharia Tai Sang Lei, Limitada» e, em chinês «Tai Sang Lei Pák Fó Seong Hong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, sem número, Ponte número seis A dois, terceiro andar, da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e, especialmente, a venda a retalho e a importação e exportação de artigos de vestuário e calçado.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e nove mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Choi Man Chan;

Cinco de trinta mil patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas, respectivamente, por Lou Chi Wai, Ng Kam Un, Lei Hong Iu, Tang Seong Io e Iong Fat Hong;

Duas de vinte e duas mil e quinhentas patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas, respectivamente, por Cheong Kit Neng e Lo Ka Chi;

Duas de quinze mil patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas, respectivamente, por Lam Koi e Si Tou Peng; e

Uma de seis mil patacas, subscrita por Au Cheuk Yin, representada pelo seu estabelecimento «Tai Sang Lei», sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, sem

número, Ponte número seis A dois, terceiro andar, e inscrito no cadastro industrial sob o número trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo cinco do grupo A e seis do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por um gerente do grupo A e dois do grupo B.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Choi Man Chan, Iong Fat Hong, Cheong Kit Neng, Lo Ka Chi e Au Cheuk Yin, e do grupo B, os sócios Lou Chi Wai, Ng Kam Un, Lei Hong Iu, Tang Seong Io, Lam Koi e Si Tou Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 98-E, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para novecentas mil patacas, sendo a importância desse aumento no valor de seiscentas e cinquenta e cinco mil e duzentas patacas, e foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da mesma, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada», em inglês «Vang Kei Hong Trading Company Limited» e, em chinês «Vang Kei Hong Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua de Miguel Aires,

n.º 15-A, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Ip Sio Man, uma quota de duzentas e dez mil e novecentas patacas;

b) Liu Kong Cheong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

c) Vai Keang Meng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

d) Yip Kwai Biu, uma quota de seis mil patacas;

e) Sun Chi Iat, uma quota de dez mil patacas;

f) Ho Sai Hong, uma quota de seis mil e seiscentas patacas;

g) Tang Kam In, uma quota de três mil e quinhentas patacas;

h) So Ching Piu, uma quota de três mil patacas;

i) «Companhia de Gestão de Investimentos Ion Fat, Limitada», uma quota de cem mil patacas;

j) «Sociedade de Investimento e Fomento Comercial Hou Kong, Limitada», uma quota de cem mil patacas;

k) «Sinova International Limited», uma quota de cem mil patacas;

l) Vong Lok Hei, uma quota de cinquenta mil patacas;

m) Chao Ngai, aliás Chou Ni, uma quota de trinta mil patacas;

n) Ho Mai Zee, uma quota de vinte mil patacas;

o) Leong Pat Ch'eong, uma quota de vinte mil patacas;

p) Lai Lai Mui, uma quota de dez mil patacas;

q) Chan Kai King, uma quota de dez mil patacas;

r) Chan Ka Cheong, uma quota de dez mil patacas;

s) Ko Kwok Ming, uma quota de dez mil patacas; e

t) Ho Lok Chan, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Run Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Dezembro de 1993, a fls. 88 do livro de notas n.º 97-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Zhang Baoquan, Ma Deze e Zhang Guanying, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Run Hua, Limitada», em chinês «Ion Va Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Travessa do Colégio, n.º 1 e 1A, 7.º, moradia B, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhang Baoquan; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ma Deze e Zhang Guanying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados gerente-geral, Zhang Baoquan, subgerente-geral, Ma Deze, e gerente, Zhang Guanying, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fly Rising (Macau) Comércio de Motociclos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Yim Chi Kei, Tang Chi Cheong e Chiu, Hang Yi Romina, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fly Rising (Macau) Comércio de Moto-ciclos, Limitada», em chinês «Ou Mun Pio Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fly Rising (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezoito, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de motociclos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Yim, Chi Kei;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong; e

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente à sócia Chiu, Hang Yi Romina.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yim, Chi Kei, e gerentes, os sócios Tang Chi Cheong e Chiu, Hang Yi Romina.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obri-

gar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Hou Kong — Fornecimento de Betão,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, lavrada de fls. 31 a 35 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hou Kong — Fornecimento de Betão, Limitada», em chinês «Hou Kong Wan Ieng Tou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Kong Concrete Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, lojas «C-D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fornecimento de betão.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma quota de trinta mil patacas;

b) «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada», uma quota de trinta mil patacas;

c) «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada», uma quota de trinta mil patacas;

d) «Investimento Imobiliário Nam Ieong, Limitada», uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos gerentes quantos os eleitos em assembleia geral, os quais serão divididos em dois grupos, «A» e «B», que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Vítor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, residente em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», Ho Hau Wah, casado, residente em Macau, na Estrada de Dom João Paulino, número dois, Chan Kuok Weng, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, sexto andar, «B», Siu Son Hin, casado, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e oito, quinto andar, «A», Zhuo Rongliang, casado, residente em Macau, na Avenida

do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, Zhong Zhao, casado, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, Tang Soi Sang, casado, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número catorze, décimo primeiro andar, «C», e Li Zhixun, casado, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar.

Parágrafo único

Constituem o grupo A: Vítor Cheung Lup Kwan, Ho Hau Wah, Chan Kuok Weng e Siu Son Hin.

Constituem o grupo B: Zhuo Rongliang, Zhong Zhao, Tang Soi Sang e Li Zhixun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Hong Tat — Investimento e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hong Tat — Investimento e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hong Tat — Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Hong Tat Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tat Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de D. Afonso Henriques, prédio sem número, designado por edifício «Wa Tong», 23.º andar, «B», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no investimento imobiliário e fomento predial e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hip Kan, uma quota no valor de seiscentas mil patacas; e

b) He Jianming, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação I Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1993, a fls. 12 do livro de notas n.º 88-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wang Xiaodong e Cheung King Shui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação I Tong, Limitada», em inglês «I Tong Development Enterprise Limited» e, em chinês «I Tong Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, sem número policial, edifício «Banco Comercial de Macau», décimo oitavo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma de setenta mil patacas, subscrita por Wang Xiaodong; e

b) Outra de trinta mil patacas, subscrita por Cheung King Shui.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Xiaodong, e vice-gerentes-gerais, o sócio Cheung King Shui e o não-associado Ho Hio leong, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, edifício «Banco Comercial de Macau», décimo oitavo andar, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos vice-gerentes-gerais, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
e de Importação e Exportação
San Wa Ha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1993, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kuang Xiangzhang e He Xinxing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Wa Ha, Limitada», em chinês «San Wa Ha Mac Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Ha Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua um, números quarenta e nove traço cinquenta e um, edifício Wang Fat, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Kuang Xianzhang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

He Xinxing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Xinxing, e subgerente-geral, o sócio Kuang Xianzhang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO****Wong Po Kee — Electricidade e Canalizações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wong Po Kee — Electricidade e Canalizações, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Wong Po Kee — Electricidade e Canalizações, Limitada», em chinês «Wong Pou Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Po Kee (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, no Beco do Padre António Roliz, n.º 7 e 11, bloco II, 1.º andar, «F», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste em instalações eléctricas e canalizações e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong, Kwok Keung Alan Bruce, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Wong Chan, Yuen Wai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e

endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação Mutualista S. Lázaro

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1993, a fls. 7 do livro de notas n.º 570-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuan Kuok Keong, Mak Sio Kei, aliás João Baptista Mak, e Chan In Hong, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Mutualista S. Lázaro

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação Mutualista S. Lázaro», em chinês «Mong Tak Chu Chok Wu Cho Se» e, em inglês «S. Lázaro Credit Union», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é na Igreja de S. Lázaro, Adro de S. Lázaro, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Aceitar quotizações e donativos dos sócios e conceder empréstimos aos sócios com fins de suporte social.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da Associação Mutualista S. Lázaro os paroquianos da Igreja de S. Lázaro.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Propor a admissão de novos sócios;

c) Pedir à Associação empréstimos que se enquadrem nos objectivos da mesma Associação; e

d) Nenhum associado pode obter empréstimos que no conjunto ultrapassem dez por cento (10%) dos fundos próprios da Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação;

b) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom-nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Órgãos sociais

Um. Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho de Empréstimos; e
- d) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos em sucessivos mandatos;

b) As candidaturas aos órgãos sociais são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção, o Conselho de Empréstimos e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatário e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos;

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do vogal serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender, e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Empréstimos é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho de Empréstimos aceitar e aprovar empréstimos dos sócios.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da Associação, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Artigo décimo oitavo

A taxa de juro a cobrar pela Associação aos sócios será fixada em Assembleia Geral e deverá ser igual para todos os sócios para determinado período.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 125,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Five Dragons — Produtos de Saúde,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Five Dragons — Produtos de Saúde, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Five Dragons — Produtos de Saúde, Companhia Limitada», em chinês «Ng Lung Kin Hong Yun Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Five Dragons Health Products Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131 e 133, edifício industrial «Wa Long», 4.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda de produtos de saúde e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Choy Chun Wing, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Leong Kuan Hou, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Vong Ka Chio, uma quota no valor de treze mil e quatrocentas patacas;

d) Lau Chou Heng, uma quota no valor de treze mil e trezentas patacas; e

e) Cheong Io Lon, uma quota no valor de treze mil e trezentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a

constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e o gerente Vong Ka Chio.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente é necessário se mostrem assinados pelo gerente-geral e o gerente Choy Chun Wing.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lau Chou Heng; e

b) Gerentes, os sócios Choy Chun Wing, Leong Kuan Hou, Vong Ka Chio e Cheong Io Lon.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em

peçoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatórios, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Relojoaria Keng Foc, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de treze mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio *Jeong Veng Cheong*;
- b) Outra de treze mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio *Leong Su Chong*; e
- c) Outra de treze mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio *Lei Hong Kuai*.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Veng Heng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Veng Heng Long, Limitada», em chinês «Veng Heng Long Kin Choi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Heng Long Building Materials Supply Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, números vinte e sete a vinte e nove, bloco traseiro A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação I Pak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 93 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre *Alberto Dias Ferreira*, *Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira* e a «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Iu, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação I Pak, Limitada», em chinês «I Pak Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «I Pak Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor *Arriaga*, n.º 35-37, edifício *Tat Fong*, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, o comércio de importação e exportação, e a participação e gestão de estabelecimentos de diversões.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Iu, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a *Alberto Dias Ferreira* e *Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira*.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Alberto Dias Ferreira e Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira, e os não-sócios Luo Xizhu, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 13, 13.º andar, e Soi Kun Mak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49, 9.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Alberto Dias Ferreira e Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira; e

Grupo B: Luo Xizhu e Soi Kun Mak.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hang Iu, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Luo Xizhu e Soi Kun Mak, já identificados no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câm-

bio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Poon Hin Kun, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas;
- b) Lee Po Cheung, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas;
- c) Poon Yat Wing, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; e
- d) Poon Yat Wah, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios da sociedade.

Seis. O gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Sete. Para os actos de mero expediente, nomeadamente operações de comércio externo, e nos contratos com quaisquer repartições públicas ou bancárias, levantamento de quaisquer depósitos bancários é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Poon Yat Wing; e
- b) Gerentes, os sócios Poon Hin Kun, Lee Po Cheung e Poon Yat Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Treasure Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e vinte e seis mil patacas, pertencente a Chan Ip;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a U Chan Nin;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Kuok Kuan Weng; e
- d) Duas quotas iguais, de vinte e sete mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Chan Kuan e Lam Iat Kam.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chan Ip, U Chan Nin e Kuok Kuan Weng.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Tai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Tai Fung, Limitada», em chinês «Tai Fung Tin Cong Choi Leo Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fung Electrical Appliances Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, s/n, edifício Vang Kei, loja 53-U, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chee Man Kuen Matthew; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Wong Meng Wa.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chee Man Kuen Matthew, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras,

livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Mercearia Yuet Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Kan, Cheok Cheng, Chan Sio Chun e Cheng Peng Lim.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Chan Sio Chun e Cheng Peng Lim, e do grupo B, os sócios Lou Kan e Cheok Cheng.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



Dissolução de sociedade

Fábrica de Malhas Weng Luen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, a folhas 1 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Weng Luen, Limitada», em chinês «Weng Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Luen Factory Company Limited», com sede no edifício industrial «Cidade Nova», 6.º andar, «E», situado no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, de que eram sócias Leong Fong Choi e Chan Lai Fan.

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Iek Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a

ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Liu Zhongjian;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Jian Ye Zhang;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chen Dashen; e

d) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Liang e a Zheng Xiwen.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Liu Zhongjian, Jian Ye Zhang, Chen Dashen, Liu Liang e Zheng Xiwen, e os não-sócios Huang Hanfu, solteiro, maior, e Liu Zhonggu, casado, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, edifício Iau Luen, 15.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em quatro grupos designados, respectivamente, por A, B, C e D, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Liu Zhongjian;

Grupo B: Jian Ye Zhang;

Grupo C: Chen Dashen e Zheng Xiwen; e

Grupo D: Liu Liang, Huang Hanfu e Liu Zhonggu.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Son Meng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuok Meng, João Maria da Conceição Carvalhosa e Choi Kuan Chak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Son Meng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Son Meng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Son Meng (Macao) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício «Tung Va San Chun», bloco 14, rés-do-chão, lojas «A» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Kuok Meng, João

Maria da Conceição Carvalhosa e Choi Kuan Chak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Comercialização de Vigas de Aço Long Min (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuok Meng, João Maria da Conceição Carvalhosa e Choi Kuan Chak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comercialização de Vigas de Aço Long Min (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Long Min Ieng Choi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Long Min Rooled Steel Macao Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício «Tung Va San Chun», bloco 14, rés-do-chão, lojas «A» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação e a comercialização de vigas de aço.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Kuok Meng, João

Maria da Conceição Carvalhosa e Choi Kuan Chak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer parti-

cipações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Kôî Lêk, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas 127 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Jin Jianzhong, cento e vinte mil patacas;

b) Hong Choy Ling, noventa mil patacas; e

c) Ni Xuefeng, noventa mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Jin Jianzhong, vice-gerente-geral, a sócia Hong Choy Ling, e gerente, o sócio Ni Xuefeng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade apenas se obriga, em actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e da vice-gerente-geral.

Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das atribuições que por lei lhes cabem ou lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Naturais e Amigos de Angola em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro de 1993, neste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A «Associação dos Naturais e Amigos de Angola em Macau», abreviadamente denominada por «Anangola», em chinês «On Kó Lai Fun Tou Kap Yao Yan Hip Wui», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.ºs 21-23, 5.º andar, «D», edifício «Son Tok».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Angariar fundos para ajuda humanitária à República Popular de Angola;
- b) Promover a cooperação e o intercâmbio cultural, desportivo e empresarial;
- c) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa, nomeadamente organizando eventos artístico-culturais e desportivos; e
- d) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Um. Podem ser admitidos como associados todos os naturais de Angola, bem como todos aqueles que se sintam ligados a Angola, quer por laços familiares quer por afinidade ou solidariedade.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quota; e
- b) São associados honorários as personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo quinto

Os associados devem pagar a jóia inicial e a quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem nas assembleias gerais;

c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e

e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral*Artigo décimo*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Aprovar a alteração dos Estatutos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção*Artigo décimo sétimo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jónia inicial e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e

c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV**Receitas e despesas***Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jónias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 3 361,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****San Yue Fung — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1993, a fls. 141 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Xiao Qizhi, Chen Bingran e Chan Un Keng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limita-

da, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Yue Fung — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «San Yue Fung Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Yue Fung Development Limited» e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, décimo primeiro andar, «C», edifício «Kuan Fat Garden», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de comercialização e construção de bens imóveis, bem como o exercício do comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Xiao Qizhi, uma quota de trezentas mil patacas;

Chen Bingran, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

Chan Un Keng, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do presidente ou as conjuntas de ambos os gerente-geral e gerente.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras,

livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados presidente, o sócio Xiao Qizhi, gerente-geral, a sócia Chan Un Keng, e gerente, o sócio Chen Bingran.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Yun Hou — Agência de Brinquedos,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, a fls. 146 e seguintes do livro de notas número 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yun Hou — Agência de Brinquedos, Limitada», em chinês «Yun Hou Sat Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Hou Industrial Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 46-48, edifício «Nga Lim Fa Un», 13.º andar, «I», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a importação, exportação e comercialização de brinquedos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Vong Lai Kuan, nove mil patacas; e
- b) Ho Seng Mun, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade cabem à sócia Vong Lai Kuan, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

É necessária e suficiente a assinatura da gerente para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Artigo oitavo

A gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento em
Propriedades San Vai Tong
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro de 1993, a fls. 144 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Liu Ziheng, Sun Qinlong e Liang Shijia constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Proprieda-

des San Vai Tong Internacional, Limitada», em chinês «San Vai Tong Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Vai Tong International Company Limited» e tem a sua sede no Porto Exterior, na Rua de Malaca, sem número, edifício «Centro Internacional», bloco onze, sexto andar, CC, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de comercialização e construção de bens imóveis, bem como o exercício do comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Liu Ziheng, uma quota de trezentas mil patacas;

Sun Qinlong, uma quota de cem mil patacas; e

Liang Shijia, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência, em exercício, podem delegar os seus

poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados presidente, o sócio Liu Ziheng, vice-presidente, o sócio Sun Qinlong, e gerente-geral, o sócio Liang Shijia.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sun Yee Tung (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, a fls. 120 e seguintes do livro de notas número 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sun Yee Tung (Macau), Limitada», em

chinês «Sun Yee Tung Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Yee Tung Development (Macau) Company Limited», com sede na Rua do Campo, n.º 9-11, 3.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ma Kee Man David, sessenta mil patacas;
- b) Leong Tak Kan, vinte mil patacas; e
- c) Iong Weng Kuong, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de gerência co-

mercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo onerar, quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Cheong Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas patacas, ou sejam um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e treze mil e quinhentas patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial San Cheong Seng, Limitada»;

b) Uma quota de setenta e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente a Lei Weng Kei; e

c) Duas quotas iguais, de trinta e sete mil duzentas e cinquenta patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada» e a Cheung Tak Cheung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Cheung Tak Cheung e Lei Weng Kei, e os não-sócios Tang Kim Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Santo António, n.º 5-C, 3.º andar, B, Leong Su Sam, casado, natural de San Vui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 23.º andar, «F», Shen Shaogang, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Formosa, n.º 22-A, rés-do-chão, e Lei Chon Wa, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, edifício «Nam Seng», 18.º andar, «C», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Su Sam e Shen Shaogang;

Grupo B: Tang Kim Man e Cheung Tak Cheung; e

Grupo C: Lei Weng Kei e Lei Chon Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Tang Kim Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Santo António, n.º 5-C, 3.º andar, «B», e Xiang Yang, casado, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Calçada da Vitória, n.º 75, 12.º andar, «E», conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Predial San Cheong Seng, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Leong Su Sam e Shen Shaogang, já identificados no artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

RC — Centro de Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Rui José da Cunha e Vong I Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «RC — Centro de Traduções, Limitada», em

chinês «RC — Fan Iek Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «RC — Translation Center Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a realização de traduções, retroversões e actividades equiparadas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Rui José da Cunha e Vong I Lei.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da

gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou tendo sido objecto de penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Scania Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, exarada a fls. setenta e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Pou Chi Ambrósio, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho e José Manuel dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Scania Comércio Geral, Limitada», em

chinês «Kai Lan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Scania Commerce Limited» e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Misericórdia, n.º 8, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, bem como a de venda a retalho de bens de consumo duradouros.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Pou Chi Ambrósio;

Uma quota, no valor de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho; e

Uma quota, no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio José Manuel dos Santos.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a

sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, e gerentes, os sócios Ieong Pou Chi Ambrósio e José Manuel dos Santos, já identificados.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Hi — Macau Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi alterado o artigo

primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hi — Macau Importação e Exportação (Internacional), Limitada», em chinês «Iap Gat Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hi — Macau International Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Fu Tai, quarto andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção Veng Heng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1993, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Veng Heng Long, Limitada», em chinês «Veng Heng Long Kin Chok Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Veng Heng Long Construction Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, números vinte e sete a vinte e nove, bloco traseiro A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hoi Chóng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hoi Chóng, Limitada», com sede na Estrada do Repouso, n.º 62, «A», rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, pertencente a Wang Yao, a favor de Fan Huiguang;

b) Unificação das quotas de Fan Huiguang em uma só quota, com o valor nominal de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Fan Huiguang, e outra, com o valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Fan Huiguang e Lao Ngai Leong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Opca — Macau, Obras Públicas e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Opca — Macau, Obras Públicas e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 12.º andar, C, nos seguintes termos:

Artigo oitavo

Um. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou dois gerentes, ou respectivos procuradores, consoante a administração da sociedade seja exercida por um ou mais gerentes, nos termos do disposto no artigo sétimo.

Dois. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente.

Três. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hoi Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Hoi Kin, Limitada», com sede na Estrada do Repouso, n.º 62, «A», rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas, pertencente a Wang Yao, a favor de Fan Huiguang; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Fan Huiguang, e outra, com o valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Fan Huiguang e Lao Ngai Leong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», em chinês «Chin Cheng Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Cheng Travel Tour Agency Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 161-D, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lu, Kening, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Wu, Guowei, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Clube Hípico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de associação, denominada «Clube Hípico de Macau», no seu artigo décimo, número três.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação, que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissol-

ver a Associação ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kian Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada», com sede na Rua de Xangai, n.º 175,

edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G, H, I e J»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente a Gao Guangkang, a favor de Ye Guangwei;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente a Shen Shaogang, a favor de Lü Xianwang; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ye Guangwei e Lü Xianwang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	(Em volume único)	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1982 esgotado	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1983 esgotado	
Dicionário de Português-Chinês:	1984 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	(Em 3 volumes)	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	I volume (Leis) esgotado	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	1986	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Leis (1978) esgotado	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Leis (1979) \$ 15,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1980) \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Leis (1981) \$ 20,00	1987	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	(Em volume único) esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1988	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	(3 volumes) \$ 230,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	1989	
	(3 volumes) \$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes) \$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes) \$ 250,00	
	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 88,00

每份價銀八十八元正